

**UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

NARA BEATRIZ PEREIRA ORCI

**O TURISMO RURAL COMO ALTERNATIVA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL E ECONÔMICA DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA
DA SERRA DO RIO GRANDE DO SUL**

**Caxias do Sul
2009**

NARA BEATRIZ PEREIRA ORCI

**O TURISMO RURAL COMO ALTERNATIVA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL E ECONÔMICA DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA
DA SERRA DO RIO GRANDE DO SUL**

Dissertação de Mestrado em Direito Para
obtenção do Título de Mestre em Direito
Universidade de Caxias do Sul Programa de
Pós-Graduação em Direito Área de
Concentração: Direito Ambiental e Relações de
Trabalho. Linha de Pesquisa: Direito Ambiental
e Biodireito.

ORIENTADOR: DR. ADIR UBALDO RECH

Caxias do Sul

2009

Em toda luta por um ideal existem obstáculos, mas o homem que é firme e forte não se detém a contá-los, segue firme em seu caminho, irredutível em sua fé, pois quem marcha em direção de uma luz não pode ver o que ocorre nas sombras.

Autor desconhecido

*Dedico este trabalho a Armando Paulo Muller Maciel
(in memoriam) pelo amor incondicional além da vida.*

RESUMO

O presente trabalho investiga se a sustentabilidade ambiental da região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul pode ser alcançada através do turismo rural, pois este é considerado como fator importante no processo cultural, econômico, social e principalmente da preservação do meio ambiente em comunidades. Dessa forma, o turismo rural torna-se uma alternativa para se obter o desenvolvimento sustentável, por conciliar a relação dicotômica entre preservação do meio ambiente e desenvolvimento. Assim, este trabalho propõe apresentar esta relação de preservação *versus* desenvolvimento, através do turismo rural que está sendo implementado na região estudada, por esta apresentar rica diversidade ambiental propiciando uma das mais belas paisagens do Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Turismo rural; sustentabilidade ambiental; direito ambiental

ABSTRACT

This study shows that the environmental sustainability of the region of Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul can be achieved through rural tourism, as this is considered as an important factor in cultural, economic, social and especially the preservation of the environment in communities. Thus, rural tourism is becoming an alternative to achieve sustainable development by reconciling the dichotomous relationship between environmental preservation and development. Thus this work proposes to present the relationship of preservation versus development, through rural tourism that could be implemented in the region studied by the present environment providing a rich diversity of the most beautiful landscapes in the state of Rio Grande do Sul.

Keywords: Rural tourism; environmental sustainability; environmental law

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Mapa da Região dos Campos de Cima da Serra	67
Figura 2 – Cânion Fortaleza – Parque Nacional da Serra Geral.....	70
Figura 3 – Cânion Fortaleza	70
Figura 4 – Cânion Fortaleza – Cachoeira do Tigre Preto – Parque Nacional da Serra Geral	71
Figura 5 – Cânion Fortaleza	71
Figura 6 – Cânion Fortaleza	72
Figura 7 – Cânion Fortaleza – Pedra do Segredo – Parque Nacional da Serra Geral.....	72
Figura 8 – Cânion do Churriado – Ao fundo no horizonte se avista o mar.....	73
Figura 9 – Cânion Malacara.....	74
Figura 10 – Cânion Itaimbezinho – Parque Nacional Aparados da Serra.....	74
Figura 11 – Cânion Itaimbezinho – Parque Nacional Aparados da Serra.....	75
Figura 12 – Trilha do Rio do Boi	76
Figura 13 – Ao fundo: Rio do Boi – Cânion do Itaimbezinho	76
Figura 14 – Cachoeira dos Venâncios	77
Figura 15 – Cachoeira dos Venâncios	78
Figura 16 – Lajeado das Margaridas	79
Figura 17 – Cachoeira do Tio França	79
Figura 18 – Passo da Ilha	80
Figura 19 – Passo do S	81
Figura 20 – Passeio a cavalo na Fazenda Paradoiro da Fortaleza	83
Figura 21 – Pousada Paradoiro da Fortaleza	83
Figura 22 – Pôr-do-sol na Pousada Fazenda Pindorama	84

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 TURISMO RURAL	12
1.1 DIFICULDADES DO MEIO RURAL.....	15
1.2 TURISMO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL	18
1.3 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ATRAVÉS DO TURISMO RURAL.....	21
1.3.1 A Participação da Comunidade na Sustentabilidade Ambiental	25
1.3.2 Os Impactos Ambientais e a Necessidade da Inserção da Comunidade na Gestão Ambiental	27
1.4 TURISMO SUSTENTÁVEL COMO ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.....	31
1.4.1 Impactos do Turismo	34
2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO TURISMO RURAL	37
2.1 ASPECTOS LEGAIS.....	37
2.2 O PATRIMÔNIO TURÍSTICO E A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO	38
2.3 A POLÍTICA NACIONAL DO TURISMO E LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL.....	39
2.4 A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DA POLÍTICA TERRITORIAL....	44
2.5 ZONEAMENTO AMBIENTAL - A LEITURA SOCIOTERRITORIAL DA ZONA RURAL	48
2.6 PROGRAMAS E POLÍTICAS DE TURISMO RURAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL	52
2.6.1 Programa Sebrae de Turismo	53
2.6.2 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) Turismo Rural	55
2.6.3 Rede de Turismo Rural na Agricultura Familiar – Rede TRAF	57
2.6.4 Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul (PRODETUR SUL)	58
3 POTENCIALIDADES DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO RURAL – Estudo de caso do município de Cambará do sul	64
3.1 CAMBARÁ DO SUL.....	68
3.1.1 Potencialidades Ambientais do Município de Cambará do Sul	69
<i>3.1.1.1 Parque Nacional da Serra Geral</i>	<i>69</i>
<i>3.1.1.2 Parque Nacional dos Aparados da Serra</i>	<i>74</i>
<i>3.1.1.3 Cachoeira dos Venâncios</i>	<i>77</i>
<i>3.1.1.4 Lajeado da Margarida</i>	<i>78</i>
<i>3.1.1.5 Cachoeira do Tio França</i>	<i>79</i>
<i>3.1.1.6 Passo da Ilha</i>	<i>80</i>

3.1.1.7 Passo do “S”.....	81
3.1.2 Atividades Turísticas na Área Rural do Município como Minimizadoras do Êxodo Rural	81
CONCLUSÃO	86
REFERÊNCIAS	89
OBRAS CONSULTADAS	93
ANEXOS	101
Anexo 1 – LEI N° 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008	102
Anexo 2 – LEI N° 12.845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007	122
Anexo 3 – LEI N° 12.097, DE 21 DE MAIO DE 2004	124
Anexo 4 – DECRETO N° 40.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2001	126

INTRODUÇÃO

Há muito tempo pratica-se a chamada degradação ambiental que inúmeros danos vem causando ao meio ambiente. Como reação a este estado de coisas, o Direito Ambiental inspira o turismo sustentável, na associação do lazer à preservação ambiental, se tornando uma solução para transformar esta realidade e levar o desenvolvimento sustentável a inúmeras comunidades. A utilização responsável dos recursos naturais é a alternativa na busca de um desenvolvimento sustentável de um País, Estado ou região.

A presente pesquisa surge da necessidade de verificar se o turismo rural, como gerador de atividades econômicas que preservam o meio ambiente, será capaz de aumentar o emprego e renda e, ao mesmo tempo, gerar desenvolvimento econômico para a região dos Campos de Cima da Serra, agregando desenvolvimento com sustentabilidade, fixando as comunidades no campo.

A Região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul tem procurado aliar sustentabilidade com desenvolvimento, através da conservação de seus recursos naturais. Com a aplicabilidade do princípio do desenvolvimento sustentável, é possível atingir os objetivos propostos. Dessa forma, o turismo rural tem sido a meta principal. O desenvolvimento econômico está interligado à preservação ambiental, transformando comunidades carentes em autossuficientes e produtivas, fazendo com que as mesmas, através de conscientização, preservem o meio ambiente para as futuras gerações.

A região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul é composta por sete municípios: São Francisco de Paula, Jaquirana, Vacaria, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Cambará do Sul, São José dos Ausentes. Além disso, possui uma grande variedade de atrativos naturais, onde se destacam na mata atlântica

rios, cascatas, vales e serras e fauna e flora endêmicas. Porém, o atual desenvolvimento da silvicultura está a explorar negativamente algumas regiões.

Dentro desta realidade, a presente pesquisa objetiva demonstrar alternativas para a conservação dos recursos naturais através do incentivo ao turismo rural, aliando preservação com desenvolvimento local.

Como metodologia de estudo foi realizada pesquisa bibliográfica e levantamento da realidade turística por meio da leitura de documentos e pesquisa de campo direcionada ao poder público do território, representado pelos responsáveis diretos pelo turismo em departamentos ou secretarias dos municípios, a fim de conhecer seus interesses e expectativas sobre o desenvolvimento turístico na região.

O primeiro capítulo constitui-se em um estudo visando a um referencial teórico sobre turismo rural, relacionado com o desenvolvimento local e sustentável. Enfatiza que, tendo em vista as possibilidades de um baixo impacto ambiental, o turismo rural passou a ser visto como solução de conservação e proteção ao ambiente, ao patrimônio histórico, a valores culturais, ao fomento de outras atividades econômicas potencialmente sustentáveis.

O segundo capítulo mostra um levantamento das políticas e dos programas de incentivo à implantação do turismo no espaço rural, destacando suas características e objetivos, apresentando as iniciativas que visam à inovação e ao ordenamento do território, enfatizando a nova dinâmica das atividades produtivas autossustentáveis nas comunidades.

O terceiro capítulo apresenta as potencialidades ambientais da região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, analisando a atuação do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra, por se tratar de excelente iniciativa de integração dos municípios pertencentes a região, propiciando incentivos ao desenvolvimento do turismo rural e sustentável. E analisa, inclusive, se o turismo rural estaria a minimizar os impactos do êxodo rural. Devido à vasta extensão territorial dos municípios que compõem a

Região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, destacou-se o município de Cambará do Sul como amostra, por possuir atrativos naturais excepcionais que reflete as belezas naturais regionais e forte tendência ao desenvolvimento do turismo rural e ecoturismo como alternativa de sustentabilidade econômica e ambiental regional.

O município de Cambará do Sul situa-se no extremo nordeste do Estado do Rio Grande do Sul, é um local privilegiado pela natureza. São campos, matas de araucária, cânions, rios e riachos com águas puríssimas, adornados por uma atmosfera límpida a mais de 900 metros acima do nível do mar. Desponta como um lugar de excelência paisagística, inserido no complexo fisionômico rio-grandense. Finalmente, analisa o turismo rural como nova modalidade geradora de emprego e renda na minimização ao êxodo rural, com a população rural mantendo-se no campo buscando aliar sustentabilidade ambiental e econômica em suas propriedades.

1 TURISMO RURAL

A degradação ambiental e a crise da sociedade do trabalho, com a consequente queda na qualidade de vida e aumento da desigualdade/exclusão social, estão a exigir uma discussão que aprofunde a articulação entre trabalho, meio ambiente e desenvolvimento econômico, pois se questiona até que ponto os recursos naturais e a humanidade suportarão o modelo hegemônico de produção, trabalho e consumo (OFFE, 1989).

A partir dos anos 1960, novos estilos de comportamento humano e modelos de sociedade ocorreram devido a manifestações de caráter cultural e político/ideológicas. Com isso, surgiu a necessidade de novas formas de relacionamento do homem com a natureza. Essa tendência impulsionou o surgimento de propostas alternativas, voltadas para a natureza para valores étnico-culturais das regiões (PIRES, 2001).

Nesse período, pesquisas desenvolvidas sobre os ambientes naturais e ecossistemas de regiões intertropicais do planeta e a publicidade de seus resultados começaram a despertar interesse pelo conhecimento desses destinos nas camadas sociais mais esclarecidas e interessadas pelo tema. Milhares de voluntários aventureiros empreenderam suas incursões em ambientes inóspitos e naturais em busca de emoções especiais, tornando-se a geração pioneira, nos tempos contemporâneos, dos milhões de apreciadores da natureza e ecoturistas da atualidade.

A partir da década de 1970, fora do Brasil, a aquisição de propriedades com o intuito de lazer, além do simples relaxamento, passou a ser iniciativa regular, originando mercado alternativo, assim denominado na época. Por ele, grupos de apreciadores da natureza, originários de países desenvolvidos passaram a praticar o chamado "turismo da descoberta" em destinos distantes e exóticos. Essa experiência garantia ao investidor um conhecimento das condições de vida das localidades visitadas.

Em meados dos anos 1980, começaram a surgir os primeiros empreendimentos ecoturísticos, especialmente no Estado de São Paulo, cujos empreendedores acreditavam que os empreendimentos desenvolvidos em ambientes naturais eram uma forma alternativa de crescimento pessoal interior e de formação de uma consciência ambiental e ecológica.

Atualmente, existe um percentual elevado de empreendimentos voltados para o ambiente como forma de restituir à natureza o que dela foi extraído. Em especial na Região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, onde a valorização da natureza é crescente bem como a geração de novas atividades econômicas com propostas de desenvolvimento sustentável regional.

O turismo rural constitui-se em uma atividade que une a exploração econômica a outras funções como a valorização do ambiente rural e da cultura local que, não raras vezes, são alguns de seus atrativos principais. Em uma conceituação mais ampla, pode-se afirmar que o turismo rural consiste de atividades de lazer realizadas nesse ambiente. Esse conceito genérico pode englobar, entre outras, as modalidades do turismo ecológico, o de aventura, o cultural, o de negócios, o destinado para jovens, o social, o de saúde e o turismo esportivo (SILVA, VILARINHO e DALE, 1998).

Na segunda metade do século XX, a “indústria do turismo”, como é comumente denominada, registrou um crescimento significativo como fenômeno social e fator de desenvolvimento econômico nas áreas receptoras. A busca pelo lazer e o ócio reflete, de um lado, os ganhos adquiridos pela classe trabalhadora (aumento de salários, jornadas de trabalho reduzidas, férias remuneradas, incentivos profissionais, etc.) e os avanços dos meios de transporte e comunicação, que possibilitam maior mobilidade da população. Por outro lado, à medida que se desenvolviam as megametrópoles que concentravam grande parte da produção material, particularmente no auge do desenvolvimento industrial centralizado, a cidade passa a ser vista como um sinônimo de trabalho e estresse, ao passo que a viagem e o lazer emergem como formas de se livrar das neuroses urbanas e do cotidiano (RODRIGUES, 1997).

O meio rural brasileiro foi passando por profundas transformações no decorrer dos anos, seja no que diz respeito aos aspectos ocupacionais, seja na interpretação de sua noção ou significado contemporâneo (CAMPANHOLA e SILVA, 1999). Como exemplos dessas mudanças, podem-se mencionar as novas funções atribuídas ao meio rural (turismo, lazer, etc.), alterando não somente a paisagem, como também as relações e significados sociais no espaço agrário.

Diante da crescente preocupação ambiental e a necessidade de um contato mais íntimo com a natureza, com comunidades tradicionais e seus costumes e valores, novas formas alternativas de turismo (turismo rural, agroturismo, turismo verde, ecoturismo), vêm ganhando espaço. Sendo identificado como um propulsor do desenvolvimento endógeno (local), essas novas iniciativas estão balizadas em uma demanda mais personalizada, menos dispendiosa, mais cultural e ecológica, que levam em consideração a sustentabilidade e as identidades locais. Essas modalidades de turismo distinguem-se do turismo convencional devido, fundamentalmente, à sua dimensão e a forma de apropriação do espaço rural, pautada em uma valorização positiva das formas de sociabilidade e da vida no campo, com a integração da população local (TEIXEIRA, 1997).

Atualmente, o turismo vem se desenvolvendo principalmente em áreas verdes, pois as pessoas procuram fugir de seu cotidiano agitado dentro dos grandes centros urbanos, procurando lugares tranquilos que permitam contato com a natureza. Considerando essa demanda, o turismo rural é uma das modalidades que vem crescendo, pois permite que o visitante vivencie um pouco o dia-a-dia no campo, a harmonia entre a flora e fauna e participe das atividades realizadas naturalmente pelos camponeses. E, ao mesmo tempo, surge como uma alternativa de renda para os proprietários rurais, agricultores familiares e camponeses, diversificando as atividades que já realizam, fomentando a chamada “pluriatividade”, já que as atividades não-agrícolas cada vez mais constituem formas alternativas e/ou complementares de geração de renda dos produtores rurais no meio rural. (CAMPANHOLA e SILVA, 1999).

Nesse sentido, o turismo rural vem sendo muito importante para a manutenção das famílias no campo, pois, articulada às atividades agrícolas, gera um

significativo retorno econômico, além de fomentar a valorização da cultura camponesa e os ensinamentos da vida no campo. O crescente mercado de atividades não-agrícolas no meio rural é responsável cada vez mais pela ocupação econômica do campo, introduzindo novas estratégias familiares de reprodução. Para Oliveira e Kraisch (2006, p. 234), deve-se a este fato esforços despendidos de diminuir a migração das famílias rurais, que, muitas vezes contribuem para aumentar os bolsões de pobreza dos grandes centros urbanos.

No meio rural brasileiro, segundo Campanhola e Silva (1999, p. 145), a principal modalidade de turismo rural é o agroturismo, que esses autores definem como atividades internas à propriedade, que geram ocupações complementares às atividades agrícolas. Exemplos: fazenda hotel, pesque-pague, pousada, restaurante típico, vendas diretas do produtor, artesanato, industrialização caseira e outras atividades de lazer ligadas à vida cotidiana dos moradores do campo.

O Turismo Rural muito se confunde com a terminologia Turismo no Espaço Rural, por isso, Campanhola e Silva (2000, p. 48) esclarecem que este é “relacionado a qualquer atividade de lazer e turismo que seja realizada em áreas rurais”, O Turismo Rural, para vetor de desenvolvimento agrícola, deve ser, dentre essas, a atividade abordada no combate ao êxodo rural, visto sua relevância e necessidade de preocupação com a comunidade local. Segundo Rodrigues (2000, p. 54), este tipo de turismo estaria correlacionado às atividades agrárias passadas e presentes que conferem à paisagem sua fisionomia nitidamente rural, diferenciando-se como áreas cuja marca latente é o seu grau de naturalidade, relativo a ecossistemas ricos em biodiversidade.

1.1 DIFICULDADES DO MEIO RURAL

Na região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, bem como nos demais Estados brasileiros, as atividades agrícolas tradicionais já não respondem pela manutenção do nível de emprego no meio rural, originando muitas vezes o êxodo rural, onde os produtores rurais cansados da falta de incentivo

governamental vendem suas terras indo para as grandes cidades na ilusão de melhoria de qualidade de vida¹.

Aos que resistiram ao apelo das grandes cidades implementaram atividades não-agrícolas, que até pouco tempo eram consideradas marginais, devido à pequena importância na geração de renda. Essas atividades passaram a integrar verdadeiras cadeias produtivas, envolvendo agroindústrias, serviços, comunicações, etc. Dentre essas, pode-se destacar o turismo rural como uma atividade indutora do crescimento de ocupações não-agrícolas no meio rural (SILVA, BALSADI e DEL GROSSI, 1999).

A família rural típica da atualidade não mais se reúne somente em torno da exploração agropecuária. A gestão familiar inclui agora outros "negócios" não-agrícolas como parte de sua estratégia de sobrevivência (maioria dos casos) ou mesmo de acumulação².

Os agricultores familiares afiguram-se como protagonistas importantes da transição à economia sustentável, já que, ao mesmo tempo em que são produtores de alimentos e outros produtos agrícolas, eles desempenham a função de guardiões da paisagem e conservadores da biodiversidade. A agricultura familiar constitui assim a melhor forma de ocupação do território, respondendo a critérios sociais (geração de autoemprego e renda a um custo inferior ao da geração de empregos urbanos) e ambientais (SACHS, 2001).

É inegável que em todo o Brasil o papel tradicional das comunidades rurais, o ambiente rural e a agricultura mudaram consideravelmente e continuam os processos de mudança. Com o desenvolvimento do turismo, as áreas rurais constituem um recurso e, ao mesmo tempo, são beneficiários desse desenvolvimento. Hoje, o meio ambiente rural e as comunidades locais estão sendo

¹ Na região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, em um período de 39 anos, cerca de 50% da população rural migrou para as grandes cidades, comercializando suas terras para empresas de celulose e terceiros (Fonte: FAMURS).

² Em outras palavras, o centro das atividades da família deixou de ser a agricultura porque a família deixou de ser agrícola e se tornou pluriativa ou não-agrícola, embora permaneça residindo no campo.

usadas não só para satisfazer às necessidades alimentares da população, mas também às demandas por turismo.

Recentemente, a definição do que se entende por este "espaço rural" vem sofrendo alterações. Segundo Cristóvão (2002, p. 82), deve-se destacar, contudo, que hoje quando se fala em recursos do espaço rural, fala-se de um amplo espectro de elementos que inclui antigos, atuais e novos produtos agrícolas e agroindustriais (alimentares e não-alimentares), paisagem, fauna e flora, rios, montanhas e vales, patrimônio arqueológico e histórico, arquitetura popular, tradições culturais, artesanato, gastronomia, etc.

O turismo aparece como um elemento novo no panorama econômico do mundo rural, sendo considerado, inclusive, como uma atividade econômica relevante na busca de melhorias nas condições de vida dos agricultores familiares, os quais diversificam suas formas de trabalho visando a ampliar seus níveis de renda.

A transformação no meio rural se deve a inúmeros fatores, entre eles as facilidades proporcionadas através de avanços tecnológicos em diversas áreas, como ampliação e melhoria das estradas e dos meios de comunicação que ligam os centros urbanos ao meio rural; a expansão das residências "secundárias" e dos sítios de lazer ou até mesmo a criação de condomínios fechados em áreas rurais, considerados uma opção de segurança, conforto e qualidade de vida; o estresse e o crescente custo de vida urbano decorrentes do crescimento intenso e desordenado das cidades faz com que a população procure por ambientes mais "saudáveis" como um estilo de vida, buscando o isolamento e a proximidade com a natureza. (SCHNEIDER e FIALHO, 2000).

Para Oliveira e Kraisch (2000, p. 232-233), as novas atividades demandam um número crescente de pessoas para dar sustentação à expansão das atividades turísticas no espaço rural, o que possibilita que os membros das famílias, liberados das atividades rotineiras da exploração agrícola, pudessem ocupar as vagas geradas na expansão do turismo rural.

Além de incrementar a renda na pequena propriedade rural, o turismo possibilita o resgate à cultura da vida no campo e a valorização dos produtos

oriundos da pequena agricultura. Esse setor da economia tem o poder de sensibilizar os agricultores, técnicos, lideranças, estudantes e a comunidade quanto à atividade rentável na agricultura familiar.

1.2 TURISMO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

Durante a década de 1980, o turismo foi amplamente criticado por se tratar de um segmento que trazia consequências irreversíveis tanto para a população local quanto para os ecossistemas. Como críticas a essa situação, surgem as propostas de alternativas, ecologicamente mais benéficas, para satisfazer às necessidades do turismo de massa: o chamado turismo rural.

O turismo rural vem sendo considerado uma atividade de baixo impacto ambiental, uma possibilidade de sustentação econômica e social para as regiões onde as atividades tradicionais (como a pequena agricultura familiar, o extrativismo, a pesca artesanal, entre outras) têm revelado seu esgotamento e demonstrado-se insuficientes para a manutenção das populações delas dependentes.

Os critérios para a separação dos espaços urbano e rural têm sido questionados em razão da crescente ocorrência no meio rural de atividades tipicamente urbanas, principalmente aquelas dos setores industriais e de serviços. Como resultado, esse corte perde relevância analítica e vem ganhando expressão o enfoque no território ou no local para a formulação de políticas (CAMPANHOLA e SILVA, 2000).

O local não tem apenas uma conotação física, mas representa um conjunto de relações econômicas, sociais e culturais que lhe conferem características individuais que diferenciam um local do outro.

Desenvolvimento local tem sido uma temática bastante falada no Brasil nos últimos anos. É uma temática que vem ganhando relevância, suscitando discussões, reflexões e novas práticas e posturas no processo de desenvolvimento em todo o mundo. Segundo Zapata apud Silva (2006, p. 20), o local (re)surge impulsionado pela globalização, que se nutre das especificidades locais, apontando para um novo

papel a ser desempenhado pelos territórios locais, a partir de suas potencialidades e identidades. A hegemonização das políticas neoliberais e a emergência de um novo paradigma de acumulação encontram na escala local a flexibilidade necessária para sua reprodução.

Para Schneider e Fialho (2000 p. 35), o desenvolvimento local significa, acima de tudo, um desenvolvimento em escala humana, atendendo às demandas sociais. Nele, o homem passa a ser a medida de todas as coisas e não apenas os índices quantitativos e o lucro.

Paradoxalmente, o local serve de inspiração para (re)orientar a ação de um conjunto de atores sociais que encontram nele o espaço para desenvolver novos arranjos socioeconômicos, focados na busca da sustentabilidade, a partir de estratégias alternativas de desenvolvimento produtivo do território, construindo espaços de formulação e gestão públicas, desenvolvendo uma cidadania mais participativa e a reconstrução do tecido social sob novas bases (BARQUERO, 2001).

O conceito de desenvolvimento local apoia-se na ideia de que as localidades e territórios dispõem de recursos econômicos, humanos, institucionais, ambientais e culturais, além de economias de escala não-exploradas, que constituem seu potencial de desenvolvimento. A existência de um sistema produtivo capaz de gerar rendimentos crescentes mediante a utilização dos recursos disponíveis e a introdução de inovações, garante a criação de riqueza e a melhoria do bem-estar da população local.

A concepção de estratégias de desenvolvimento local pelo turismo encontra-se no nível de microrregiões, de pequenos territórios, de cidades pequenas e médias ou mesmo de vilas e povoados onde são fortemente sentidas as mediocridades de condições de vida, traduzidas no êxodo e na pobreza (RODRIGUES, 1997).

Nas regiões carentes ou estagnadas são acatadas as atividades turísticas com vistas à correção dos desníveis de desenvolvimento, na expectativa de que elas possam proporcionar um aumento na geração de renda e de empregos e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida da população.

Benevides (1996, p. 121) postula que o turismo com base no desenvolvimento local contrapõe-se ao modelo dominante em vários países, como é o caso do Brasil, conectado com o processo de globalização e que acarreta tendências ambientais degradantes. Segundo esse autor, a manutenção da identidade cultural dos lugares constitui uma via mais democrática de desenvolvimento e acarreta tendências ambientais menos degradantes. Ressalta-se, ainda, que a manutenção da identidade cultural dos lugares, tendo na comunidade os atores do processo, favorece o estabelecimento de pequenas operações com baixos efeitos impactantes de investimentos.

No mesmo sentido, Portuguez (1999), ao tratar de turismo e desenvolvimento local, comenta que os modelos tradicionais de acumulação não se incomodam com os custos sociais e ambientais. Nesse sentido, destaca que o turismo não necessariamente rompe com o ideal de acumular rendimentos, mas considera a conservação ambiental, a salvaguarda do patrimônio e a manutenção das peculiaridades culturais de cada coletividade.

Para Cavaco (1996), o turismo ligado ao desenvolvimento local assenta-se na revitalização e na diversificação da economia. Possui plena capacidade de fixar e atrair a população com êxito no sentido de assegurar melhores condições de vida. Apresenta, também, considerável êxito na valorização da produção de produtos agrícolas, além de favorecer os planos de desenvolvimento do artesanato e de outras atividades ligadas ao turismo e à cultura, a exemplo das feiras e festas tradicionais e populares.

Um aspecto importante que se registra, segundo Barretto (2001), é o redespertar dos valores culturais, valorizando as manifestações antropológicas, religiosas, artísticas, folclóricas, artesanais e históricas. O significado de patrimônio cultural é muito amplo, pois inclui produtos do sentir, do pensar e do agir humanos.

A importância do turismo orientado pelos valores culturais, de acordo com Dias (2003, p. 33), reflete-se pelo valor para o conhecimento de uma região, de uma época ou de um estilo de vida através do valor simbólico e representativo de uma coletividade, assim como das manifestações folclóricas e da arte popular. Além

dessas considerações, que se traduzem no valor do turismo local, surge outro aspecto de extrema relevância: o envolvimento da comunidade.

A comunidade local deve ter oportunidades de envolvimento em todas as fases do processo de implementação do turismo, bem como na tomada de decisão sobre o planejamento. Portanto, considera-se de fundamental importância a participação comunitária nos processos de inventário e no planejamento, em nível municipal.

A atividade turística caracteriza-se como forte fenômeno em expansão, capaz de provocar alterações generalizadas no modo como as pessoas veem o mundo e com ele se relacionam. A palavra-chave para o deslanche do setor na era global é a sustentabilidade, que tem como meta a implantação de projetos estratégicos que assegurem a viabilidade em longo prazo e reconheçam a necessidade de desenvolver políticas conducentes à conservação da natureza em geral e dos seus valores naturais e culturais, bem como o estímulo do desenvolvimento socioeconômico de suas populações, permitindo uma efetiva implantação do turismo sustentável.

1.3 A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL ATRAVÉS DO TURISMO RURAL

A promessa de que o desenvolvimento erradicaria a pobreza permanece irrealizada em muitas partes do globo, sobretudo nos países menos desenvolvidos, mesmo depois de 200 anos de industrialização no mundo ocidental e de 50 anos do “desenvolvimentismo” no terceiro mundo. O progresso foi alcançado, sem dúvida, mas a elevado preço: o aquecimento global, o buraco na camada de ozônio, a perda da biodiversidade, a erosão dos solos, a poluição do ar e das águas, são problemas que ameaçam a própria espécie humana, sem falar no número cada vez maior de excluídos em termos sociais e econômicos.

O Brasil se depara com uma crise ambiental sem precedentes. Pouco resta da floresta atlântica. Mesmo nos Estados sulinos mais desenvolvidos, a situação é desalentadora. No Estado do Rio Grande do Sul, com uma população de 9 milhões de habitantes e área de 282.000 km², as florestas nativas cobrem hoje menos de 2%

do território, comparados aos 40% da era pré-colombiana e o pouco que resta está severamente degradado e tende a desaparecer (RITCHER, 1998).

De acordo com Ritcher (1998, p. 8), apesar de o Brasil ter abrigado a conferência das Nações Unidas para o Meio ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro, em 1992, o nível de conscientização ambiental do cidadão brasileiro ainda é baixo. Desde o começo da colonização do Brasil, animais e plantas têm sido vistos como um recurso econômico a ser explorado sem controle ou como uma “obstrução ao desenvolvimento” em áreas onde eles têm sido protegidos. O respeito pela natureza ainda não está consolidado na cultura brasileira e os benefícios de manter-se o meio ambiente natural para o aproveitamento pelas comunidades, para a proteção dos mananciais de água potável, para o controle da erosão dos solos e o controle biológico de pragas, bem como o valor intrínseco das matas nativas, são ainda pouco conhecidos.

De um lado a degradação do meio ambiente resulta da apropriação privada sem ter em conta custos sociais e ambientais, de outro lado, parte da destruição e degradação ambiental permanece com seus vínculos com as coalizões políticas que mantém governos no poder³. Ser sério do ponto de vista ambiental torna-se um perigo, porque pode destruir a base eleitoral (RUSCHEINSKY, 2004).

A partir da década de 1970, a atividade turística passou a se preocupar mais com o meio ambiente e a maneira através da qual se pode explorar o turismo, de forma sustentável, respeitando o potencial natural da localidade a ser desenvolvida turisticamente e a sua comunidade. Foi quando o termo “turismo verde”, ou “turismo sustentável”, começou a ficar em evidência.

O paradigma do desenvolvimento sustentável aplicado ao planejamento do turismo de natureza, atualmente, é considerado também no planejamento com base no legado cultural (BARRETTO, 2000). A comunidade, principalmente a sua maioria marginalizada, precisa recuperar a autoestima e dignidade para, assim, poder se

³ Muitas coalizões, pela sua configuração não podem assumir seriedade em questões ambientais pelos interesses que defendem, expressam e implementam: estão interessadas na terra, na cidade e no espaço como mercadoria, em oposição a um lugar para viver ou como realização da distribuição igualitária dos recursos, que implicaria na defesa do bem comum.

engajar em propostas turísticas em torno das quais possam se mobilizar, em prol da recuperação/aquisição de renda mínima, da saúde e nutrição, da educação e capacitação técnica e dos valores culturais.

Diversos autores discorrem sobre a sustentabilidade aplicada ao turismo, fomentando a discussão sobre a integração entre o uso turístico e preservação do meio ambiente, alertando ainda sobre a responsabilidade social na instalação de empreendimentos, voltados não somente para o lucro, mas também para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das populações fixas de núcleos receptores (RUSCHMANN, 1997).

O relatório produzido pela Comissão Brundtland (Nosso Futuro Comum) apresentou pela primeira vez uma definição mais elaborada do conceito de “Desenvolvimento Sustentável”. Procura estabelecer uma relação harmônica do homem com a natureza, como centro de um processo de desenvolvimento que deve satisfazer às necessidades e às aspirações humanas. Enfatiza que a pobreza é incompatível com o desenvolvimento sustentável e indica a necessidade de que a política ambiental seja parte do processo de desenvolvimento e não mais uma responsabilidade setorial fragmentada (DIAS, 2003, p. 41).

Desenvolvimento sustentável não é apenas um estado de harmonia, mas um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras (ALMEIDA e BLOS, 1997).

O mundo rural tem sido sujeito a várias mudanças de índole demográfica, social e econômica nas últimas décadas. Mudanças que se relacionam principalmente com a abertura do mercado nacional ao exterior e com o inerente aumento da competitividade no mercado, com a evolução dos centros urbanos e industrialização, induzindo à migração e emigração da população rural para os pólos urbanos, onde se concentram importantes recursos econômicos (DIAS, 2003, p. 42).

Outro fator que, de igual forma, contribui para esse fenômeno está relacionado com as pressões realizadas nas áreas agrícolas, essencialmente

provocadas pela Política Agrícola Comum que tende a favorecer as grandes explorações agrícolas em detrimento dos pequenos agricultores.

O turismo, no entanto, deve ser fomentado como atividade complementar, de forma a se obter um desenvolvimento sustentável das áreas rurais, evitando situações de sobre exploração de recursos e de perda de originalidade e autenticidade dos locais visitados.

Para Ruchmann (2001), o conceito de turismo ligado à sustentabilidade foi desenvolvido para evitar os riscos que a condução inadequada da atividade pudesse provocar no meio ambiente e rural. O turismo sustentável, segundo especialistas como Krippendorf (2001), é visto como a perfeita triangulação entre as destinações (seus habitats e habitantes), os turistas e os prestadores de facilidades para os visitantes. Torna-se um grande desafio, para a capacidade das forças sociais envolvidas na luta por novas formas, fazer o desenvolvimento sustentável rural referente à reintegração dos múltiplos usos da terra que melhor respondam à noção de sustentabilidade e às necessidades locais, regionais e nacionais.

Para Almeida e Blos (1997), esses esforços não têm sido promissores, o que se constitui em um desafio para aqueles que estão empenhados na busca do desenvolvimento sustentável.

Segundo Ruschmann (2001), a atividade turística no meio rural deve ter como objetivo a sustentabilidade que, na opinião da autora, implica em saber administrar os ambientes, os recursos e as comunidades receptoras, a fim de atender às necessidades econômicas e sociais, preservando a integridade cultural, ecológica e ambiental para que possam ser desfrutadas pelas gerações futuras. A autora salienta ainda que a atividade turística para ser sustentável depende da preservação do meio ambiente natural, da integração da cultura com os espaços sociais da comunidade com o turismo, sem causar transformação nos hábitos e tradições característicos da região. Deve também proporcionar a distribuição equitativa dos benefícios da atividade entre a comunidade e visitantes, gerando o aumento do nível de bem-estar para ambos.

Tendo em vista o caráter sustentável, o turismo rural (organizado e qualificado), que valoriza o meio ambiente e a cultura local, torna-se uma opção para o desenvolvimento rural contemplando os setores econômicos capazes de criar atividades comerciais alternativas, com o objetivo de proporcionar a manutenção da população em seus locais de origem. Assim, o turismo rural apresenta a possibilidade de gerar empregos em um curto espaço de tempo e a um custo razoavelmente baixo, se comparado aos demais setores econômicos, especialmente os de extração urbana (SILVA, VILARINHO e DALE, 1998).

Neste sentido, Campanhola e Silva (1999) salientam que se a atividade turística não for planejada e fiscalizada pela população e pelo poder público local, ela pode acarretar impactos indesejados sobre o meio ambiente, sobre a economia e sobre a própria sociedade local.

Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio o Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), o melhor modo de tratar das questões ambientais é com a participação de todos os cidadãos interessados. Assim, torna-se imprescindível propor a reflexão sobre a possibilidade de inserção da comunidade na gestão ambiental, como forma de contribuir para a sustentabilidade ambiental local.

1.3.1 A Participação da Comunidade na Sustentabilidade Ambiental

A proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecida a partir do momento que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e a pessoa humana tomou consciência de que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada à preservação da própria espécie.

A Declaração do Rio de Janeiro Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21, adotadas no decorrer da realização da Conferência das Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento (Eco-92), representam um marco referencial do esforço feito por países de todo mundo para identificar ações que conjuguem desenvolvimento com proteção e preservação do meio ambiente.

A humanidade encontra-se em um momento de definição. Defrontamo-nos com a perpetuação das disparidades existentes entre nações e, no interior delas, o agravamento da pobreza, da fome, das doenças e do analfabetismo, e com a deterioração contínua dos ecossistemas de que depende nosso bem-estar. Não obstante, caso se integrem as preocupações relativas a meio ambiente e desenvolvimento e a elas se dedique mais atenção, será possível satisfazer as necessidades básicas, elevar o nível da vida de todos, obter ecossistemas mais bem protegidos e gerenciados e construir um futuro mais próspero e seguro. São metas que nação alguma pode atingir sozinha; juntos, porém podemos – em uma associação mundial em prol do desenvolvimento sustentável. (Capítulo 1, item 1.1, AGENDA 21 GLOBAL, 92)

A Agenda 21 não deixa dúvidas quanto à prerrogativa e responsabilidade dos governos em deslanchar e facilitar a construção das agendas 21 nacionais e locais. A convocação para isso, entretanto, depende da mobilização de todos os segmentos da sociedade, sendo a democracia participativa a via política para a mudança esperada. Ela deu uma grande importância às ações locais e apontou de forma veemente a necessidade do envolvimento da sociedade para a solução dos problemas sociais, econômicos e ambientais.

Agenda 21 procura, em essência, que o desenvolvimento local seja realizado com a participação da comunidade, mas, para assim ocorrer com sucesso, é preciso que haja mecanismos que possibilitem a participação.

Um primeiro mecanismo que leva à participação é a sensibilização da comunidade no que se refere à importância de sua participação no desenvolvimento local. A Agenda 21, no item 8.4, prevê a necessidade de integrar os processos de tomada de decisão relativos às questões de meio ambiente e desenvolvimento. Assim, devem-se aperfeiçoar os processos de tomada de decisão, de modo a efetivar uma integração gradual entre as questões econômicas, sociais e ambientais, na busca de um desenvolvimento economicamente eficiente, socialmente equitativo e responsável e ambientalmente saudável.

Assim como o indivíduo subsiste do ambiente, segundo Boff (1999, p. 135), a comunidade também tem que se inserir no ecossistema local, utilizando seus recursos como se fossem frutos de uma árvore a qual zelamos dando-lhe água, adubo, controlando suas pragas e protegendo-a dos impactos causados pelas agressões humanas. Deve procurar diminuir os desgastes sobre o solo, reciclar

materiais, conservar todas as formas de vidas para que haja o equilíbrio dinâmico na biodiversidade.

Segundo Dias (2000), é possível desta forma angariar a participação pública pela passagem nas três etapas seguintes: a) despertar a conscientização; b) criar atitudes que influenciem ações, e c) ganhar a cooperação na resolução de problemas. Para tanto, deve-se inicialmente diagnosticar o estado real da opinião pública e suas tendências. O despertar da conscientização consiste em informar o público sobre a relevância de um fenômeno para as suas vidas. Informar no sentido de educar. A participação ativa é ganha ao se oferecer uma oportunidade para expressar interesse em questões reais, especialmente quando o tema indica que a participação pode efetivamente influenciar um resultado.

Nos últimos trinta anos, sofremos em nível mundial um intenso processo de migração das áreas rurais para áreas urbanas. Com esse processo de urbanização concentrado e acelerado diversos problemas surgiram ou se agravaram, tais como o completo abandono das áreas rurais em contraponto aos problemas ambientais nos grandes centros urbanos: falta de saneamento básico, destinação correta aos resíduos sólidos, poluição, trânsito, violência, além da ocupação desenfreada, pela população de baixa renda, de áreas consideradas ambientalmente frágeis, como as áreas de mananciais, por exemplo. Todos esses problemas contribuem diretamente com a degradação do meio ambiente urbano e, conseqüentemente, com a degradação da qualidade de vida das pessoas que ali vivem.

1.3.2 Os Impactos Ambientais e a Necessidade da Inserção da Comunidade na Gestão Ambiental

As implicações socioambientais das transformações vividas pelo mundo desde a Modernidade, com o fortalecimento de uma visão antropocêntrico-utilitarista da natureza até contemporaneidade, marcada pelo intenso movimento de capitais, são complexas e graves. Pode-se afirmar que um dos efeitos mais dramáticos do processo de globalização situa-se na problemática ambiental, uma vez que a maior parte dos idealizadores da globalização ignorou o custo ambiental da expansão econômica.

Neste sentido é o posicionamento de Capra (1996):

A meta central da teoria e da prática econômicas atuais – a busca de um crescimento econômico contínuo e indiferenciado – é claramente insustentável, pois a expansão ilimitada num planeta finito só pode levar à catástrofe. Com efeito, nesta virada de século, já está mais do que evidente que nossas atividades econômicas estão prejudicando a biosfera e a vida humana de tal modo que, em pouco tempo, os danos poderão tornar-se irreversíveis.

Diversos estudos científicos têm corroborado a evidência de que a vida sobre o planeta corre grave perigo, na qual são apresentados dados sobre a crise ambiental sem precedentes que assola a humanidade. Contudo, as soluções para esses problemas convergem para ações integradas entre todos os atores sociais, em especial com maior participação comunitária nas questões locais. Já não basta a solução isolada de um Estado ou a adoção de uma política repressora. Isso porque a atual crise ecológica decorre do próprio modo de vida contemporâneo baseado sobre o consumo intenso, que, por sua vez, exige grande utilização dos recursos naturais. E, em que pese a evidência da hecatombe ecológica, o capitalismo global segue no seu ímpeto de desenvolver mercados e consumidores, procurando, sempre que possível, eliminar legislações ambientais com a desculpa do livre comércio, no intuito de que tais legislações não prejudiquem o desenvolvimento econômico.

A intensificação dos riscos civilizatórios surgem à medida que se dispersam e tomam dimensões globais. Esses riscos decorrem de decisões tomadas no âmbito interno da sociedade (BECK, 2002). Desse modo, todos são, de alguma forma, responsáveis, mas, efetiva e especificamente, o que se verifica é que ninguém parece ser responsabilizado pelos danos ambientais.

Para a efetiva sustentabilidade ambiental, exige-se muito mais que leis e políticas bem intencionadas. Na sociedade contemporânea, o desejo pela preservação da natureza ganhou ares de utopia em face do desenvolvimento econômico. Alterar os fatores que corroboram a crise ambiental implicaria na realização de mudanças radicais na estrutura da sociedade organizada. Dessa forma, a posição isolada do Estado acerca dos problemas ambientais, por exemplo, é infrutífera, pois é necessário que a sociedade esteja envolvida nessa

transformação. O que a questão ambiental está a exigir é uma mudança na mentalidade dos indivíduos.

Trata-se de fortalecer o papel da cidadania no sentido de dotá-la do caráter solidário e participativo em relação à proteção de um bem de interesse difuso – o meio ambiente. Nessa perspectiva, exige-se a solidariedade e a participação responsável dos sujeitos políticos na proteção do meio ambiente, a qual deve ser realizada tanto de modo individual, como coletivo. Essa participação corresponde a um processo gradual que exige a abertura de novos espaços nos quais a sociedade possa interagir positivamente na sustentabilidade ambiental.

Apesar dos defensores da globalização e a universalização da internet, continuamos vivendo em uma pequena comunidade. A comunidade que tem importância é o município, é o bairro, é a vila, é nosso grupo de produção, são nossos vizinhos. À medida que um cidadão em uma comunidade não possui suas necessidades satisfeitas, sobram-lhe duas opções de ação: a primeira é reunir os amigos e os vizinhos e discutir o problema, uma equipe começa a funcionar para tratar da sua resolução; a segunda é esperar que o governo venha a suprir essa necessidade. O desenvolvimento das nossas municipalidades aconteceu porque os antepassados tinham a capacidade de “arregaçar as mangas” e enfrentar as dificuldades, ou seja, eles eram capazes de resolver os problemas com iniciativa própria (VARASCHIN, 2002).

Um projeto de desenvolvimento local deve buscar um desenvolvimento em que todos os setores da sociedade atinjam um patamar mínimo de qualidade de vida e de renda (MAGALHÃES e BITENCOURT, 1997).

O desenvolvimento sustentável enfatiza as atividades humanas em harmonia com o ambiente. Cria a expectativa do quanto cada indivíduo e população serão afetados se não modificarem o padrão de consumo e a forma de produção. Com o desenvolvimento econômico exacerbado o mundo tem experimentado danos ambientais irreparáveis. Danos esses que vêm acarretando mudanças climáticas irreversíveis.

A temática ambiental implica no reconhecimento de que a sociedade já não pode mais ser considerada uma simples receptora dos atos e políticas públicas. Ademais, dada a complexidade da questão ambiental e a natureza difusa dos bens ambientais, não pode a administração pública pretender tutelá-la sem a gestão participativa da sociedade, o que, todavia, ocorre de modo frequente, principalmente quando se trata de ajustar interesses econômicos contrários à preservação do meio ambiente.

Buscar a gestão democrática das questões ambientais na atual sociedade do risco implica em uma tomada de atitude responsável de todos os atores sociais perante a vida, pois todos são responsáveis pelas decisões que dizem respeito às condições de vida sobre o planeta. Afinal, a sustentabilidade ambiental das gerações futuras converge, necessariamente, para as mudanças radicais nas estruturas da sociedade organizada. E isso só pode se dar por meio de uma cidadania participativa que compreenda a ação conjunta do Estado e da sociedade na proteção ambiental.

A degradação das paisagens e do meio ambiente é um fator inibidor do turismo, particularmente do ecoturismo. Faz-se necessário reunir esforços dos governos no sentido de harmonizarem suas legislações para a conservação e a proteção das paisagens e a criação de programas de educação ambiental voltados às populações locais e, principalmente, destinados aos turistas que, ao buscarem as belezas das paisagens naturais, não se transformem em agentes de destruição dessas paisagens, mas, ao contrário, que estejam empenhados no esforço que conjugue a preservação ambiental com o turismo sustentável, conforme estabelecido pelo artigo 1º da Carta do Turismo Sustentável⁴ adotada na Conferência Mundial de Turismo sustentável, nas Ilhas Canárias, em 28 de abril de 1995⁵.

⁴ Texto em espanhol disponível em: <<http://www.insula.org/tourism/version.htm>> Acesso em 23 set. 2008.

⁵ O desenvolvimento turístico deverá fundamentar-se sobre critérios de sustentabilidade, isso quer dizer que deve ser suportável ecologicamente em longo prazo, viável economicamente e equitativo desde uma perspectiva ética e social para as comunidades locais. O desenvolvimento sustentável é um processo orientado que contempla uma gestão global dos recursos com o fim de assegurar sua durabilidade, permitindo conservar nosso capital natural e cultural, incluindo as áreas protegidas. Sendo o turismo um potente instrumento de desenvolvimento,

1.4 TURISMO SUSTENTÁVEL COMO ALTERNATIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O turismo sustentável é uma forma de lazer harmoniosa, fundamentada na autodeterminação, na valorização das populações nativas e no respeito ao meio ambiente. Caracterizado como brando e tranquilo, esse segmento do turismo é caracterizado pelas viagens individuais ou em pequenos grupos, relacionado com a natureza, e pela acomodação em alojamentos simples que dispõem de serviços personalizados baseando-se segundo (RUSCHMANN, 1997), nos seguintes princípios:

- preservação e conservação do patrimônio natural;
- valorização do patrimônio histórico e cultural;
- desenvolvimento econômico com equidade social;
- incentivo aos micros e pequenos negócios.

Para a Organização Mundial do Turismo⁶, o desenvolvimento do turismo sustentável somente é possível quando no seu planejamento são considerados os seguintes fatores:

- sustentabilidade econômica – inclui a maximização da utilização dos recursos naturais, com redução dos custos ambientais;
- sustentabilidade social – prevê a adaptabilidade e a capacitação social;
- sustentabilidade ambiental – analisa os níveis de visitação, os tipos de visitantes e seu comportamento;
- sustentabilidade cultural – envolve um estudo sobre a singularidade, a força e a capacidade cultural;
- sustentabilidade política – é a determinada pelo apoio e pelo envolvimento de residentes do destino turístico.

pode e deve participar ativamente na estratégia do desenvolvimento sustentável. Uma boa gestão do turismo exige garantir a sustentabilidade dos recursos de que depende.

⁶ Organização Mundial do Turismo.

É essencial que a comunidade local esteja envolvida nas tomadas de decisão em relação ao planejamento, desenvolvimento e na gestão do turismo, recebendo benefícios equitativos deste setor. Um turismo mal planejado acarretará um prejuízo muito grande para o local, pelo fato de consumir muitos bens, recursos e energia.

A finalidade do planejamento turístico consiste em ordenar as ações do homem sobre o território e ocupa-se em direcionar a construção de equipamentos e facilidades de forma adequada evitando, dessa forma, os efeitos negativos nos recursos, que os destroem ou reduzem sua atividade. [...] é fundamental e indispensável para o desenvolvimento turístico equilibrado e em harmonia com os recursos físicos, culturais e sociais das regiões receptoras, evitando, assim, que o turismo destrua as bases que o fazem existir. (RUSCHMANN, 1997, p. 9-10)

A autora supracitada afirma que somente as ações planejadas, visando ao desenvolvimento sustentável do turismo rural, podem conduzir a uma evolução favorável tanto para os empresários, quanto para a população local, para os turistas e para todas as destinações.

A avaliação da qualidade de uma destinação turística baseia-se na originalidade de suas atrações ambientais e no bem-estar que proporciona. Assim, é de suma importância o controle do crescimento quantitativo dos fluxos turísticos, devido à sensibilidade dos ecossistemas que ficam comprometidos quando se ultrapassam os limites de sua capacidade de carga.

Capacidade de Carga, segundo BOO (1990, p. 225), refere-se "[..] ao número máximo de Visitantes (por dia/mês/ano) que uma área pode suportar, antes que ocorram alterações nos meios físico e social [...]", inteirando os diversos setores da economia, grupos e indivíduos. Ela depende do tipo e do tamanho da área, do solo, da topografia, dos hábitos da população, da vida selvagem e, ainda, do número e da capacidade dos equipamentos destinados a atender aos turistas.

O conceito de capacidade de carga e sua aplicação no turismo residem na necessidade de se determinar limites para as atividades turísticas ou recreativas. Segundo Pires (2005), a extrapolação de tais limites faz aumentar os riscos de:

- saturação do equipamento turístico;

- degradação do meio ambiente;
- redução da qualidade da experiência turística.

Esses três aspectos são importantes para o desenvolvimento do turismo, mas a questão da qualidade da experiência turística vem ganhando, cada vez mais, atenção especial de pesquisadores e planejadores, no sentido de considerar a reação dos turistas, em termos de satisfação ou frustração da sua experiência turística diante do fenômeno da aglomeração, o qual é muito frequente no turismo de massa (PIRES, 2005).

A determinação da capacidade de carga para o turismo e a avaliação da importância de diferentes recursos deparam-se com os seguintes obstáculos, segundo (MANNING e DOUGHERTY, 1996):

- o turismo depende de muitos atributos do meio ambiente, tais como presença ou diversidade de vida selvagem, limpeza, acesso ao litoral, abundância de flores silvestres e capacidade de suportar diversas atividades. Tais atributos respondem, de sua própria maneira, a diferentes níveis de uso;
- o impacto da atividade humana no ambiente deve ser gradual e deve afetar várias partes do sistema e em diferentes proporções. Alguns aspectos devem ter limites precipitados (como habitar de espécies frágeis ou em extinção), enquanto outros se degradam gradualmente quando muito usados (como a qualidade da água);
- a sensibilidade do ambiente depende, em parte, das ligações entre aquele ambiente e outros. Enquanto em um lugar não deve ser problema para ninguém se o rio é desviado ou se um quebra-mar é construído, em outros locais uma mudança de fluxo pode ser crítica porque no abaixo ou mais adiante ao longo da costa, alguma pessoa, algum negócio ou espécie, depende dessa fonte de água;
- diferentes usos criam diferentes impactos (p. ex.: caminhadas destroem menos a terra que deslocamentos de bicicleta, que, por sua vez, tornam-se menos agressivos que cavalgadas).

1.4.1 Impactos do Turismo

O meio ambiente é um elemento fundamental do turismo; logo, é essencial a sua manutenção para que a atividade evolua. Porém, é difícil avaliar os impactos sobre o meio ambiente, por cinco razões (METHIESON e WALL apud RUSCHMANN, 1997, p. 35):

1. O homem vem modificando a Terra há milhares de anos; logo, torna-se difícil o estabelecimento de uma base para medir as modificações. O uso público de diversas destinações turísticas acontece há tanto tempo que é quase impossível compreender o meio ambiente sem os efeitos do turismo.

2. É impossível dissociar o papel do homem do da natureza. Mesmo sem a intervenção humana, o meio ambiente se altera, dificultando a definição das bases para os estudos de impactos. Muitos dos efeitos do turismo sobre o meio ambiente são resultados de processos ambientais normais, que ocorrem independentemente da ação do homem.

3. As complexas interações do turismo fazem com que o impacto total da atividade seja quase impossível de medir. Os impactos primários podem dar origem aos secundários e aos terciários, gerando repercussões sucessivas, impossíveis de rastrear ou monitorar;

4. Existe descontinuidade espacial e temporal entre causa e efeito (p. ex.: a erosão em certa área pode acarretar depósitos em outra, prejudicando o fluxo de águas e provocando a extinção de algumas espécies da fauna e da flora). É necessário um espaço de tempo considerável para que os impactos de uma atividade sejam aparentes.

5. O problema reside na identificação das variáveis a considerar na indicação das mudanças provocadas pelo turismo e, conseqüentemente, na determinação do que medir. Assim, outro problema complementar apresenta-se na atribuição de valores aos indicadores selecionados, uma vez que a importância dos impactos varia nos diversos sistemas estudados.

Segundo a autora, essas cinco barreiras impedem que os estudos de impacto ambiental⁷ sejam amplos e exatos. Assim, ocorrem análises de situações ou de projetos específicos e selecionados, de forma isolada do fenômeno turístico. Os estudos se concentram nos impactos primários, na direção dos impactos mais qualificáveis e tangíveis. Os impactos positivos da atividade são valorizados excessivamente, e deixados de lado as consequências indesejáveis ou os custos.

Os impactos do turismo referem-se à gama de modificações ou à sequência de eventos provocados pelo processo de desenvolvimento turístico nas localidades receptoras. As variáveis que provocam os impactos têm natureza, intensidade, direções e magnitude diversas; porém, os resultados interagem e são geralmente irreversíveis quando ocorrem no meio ambiente natural. (RUSCHMANN, 1997, p. 34)

A autora esclarece também que os impactos têm origem num processo de mudança e que não constituem eventos pontuais resultantes de uma causa específica. Eles são consequência de um processo de interação entre turistas, comunidade e meios receptores. Às vezes, tipos de turismo parecidos causam diferentes impactos. Como o turismo é uma atividade dinâmica e como seus impactos e consequências mudam constantemente, é necessário seu monitoramento frequente.

Ruschmann (1997) afirma que não existe, no Brasil, metodologia específica para a avaliação de impactos ambientais do turismo. Porém, o *Manual de Orientação para o Estudo de Impacto Ambiental* (EIA) e o *Relatório de Impacto Ambiental* (RIMA) distribuídos pelas Secretarias do Meio Ambiente do Estados, fornecem informações para os trabalhos na área, apesar de exigirem adequações específicas para os projetos de equipamentos e de localidades turísticas.

A referida autora registra também diferentes impactos que o turismo pode causar, tais como impactos econômicos, impactos sociais, impactos culturais e impactos sobre o meio ambiente, natural, e afirma que esses impactos podem dar-se de forma positiva ou negativa, ou seja, podem trazer benefícios e prejuízos.

⁷ Para se identificar e analisar os possíveis danos aos atributos-chaves de uma região faz-se necessária a utilização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que objetiva determinar, com antecedência, fatores que possam afetar a habilidade para construção de um desenvolvimento desejado e os atributos que serão afetados pela atividade proposta.

Segundo Ruschmann (1997, p. 73-75), existem algumas medidas que podem ser tomadas para que os impactos ambientais do turismo diminuam. Eis algumas delas.

I – Na implantação/operação de equipamentos turísticos:

- identificar e minimizar os problemas ambientais originários da operação dos equipamentos, concentrando as atenções nos novos projetos;
- cuidar dos impactos ambientais resultantes da arquitetura, planejamento, construção e operação dos equipamentos turísticos;
- zelar pela preservação ambiental de áreas protegidas ou ameaçadas, de espécies de fauna e flora, de paisagens;
- praticar a economia no consumo de energia;
- reduzir e reciclar o lixo;
- controlar o consumo de água fresca e tratar as águas servidas;
- controlar e diminuir a emissão de gases e outros poluentes;
- controlar, reduzir e eliminar os produtos nocivos ao meio ambiente natural, como inseticidas, pesticidas, corrosivos tóxicos ou materiais inflamáveis;
- respeitar e proteger objetos e sítios históricos e religiosos;
- respeitar os interesses da população local, incluindo suas tradições, sua cultura e seu desenvolvimento futuro;
- considerar os aspectos ambientais como fatores fundamentais na capacidade de desenvolvimento de destinações turísticas.

Essas atitudes deveriam ser refletidas em vários níveis de ação dos planejadores e gerentes econômicos e ambientais brasileiros, eis que em muitos casos, carecem de conhecimento suficiente e do entendimento da problemática da conservação e do novo paradigma do desenvolvimento sustentável para desempenhar suas funções com sucesso. Segundo Oliveira e Kraisch (2006, p. 239), o planejamento ambiental em nível regional, ou mais local, é praticamente inexistente no Brasil. As políticas públicas devem estar em constante transformação, atendendo às necessidades gerais. O que se observa é utilização de políticas obsoletas e inadequadas para determinadas regiões.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES E A SEREM DESENVOLVIDAS NO TURISMO RURAL

2.1 ASPECTOS LEGAIS

O marco histórico preponderante do despertar da consciência ecológica mundial foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada em Estocolmo em 1972, derivada do posicionamento dos países ricos e industrializados, diante do então já comprovado e preocupante comprometimento dos recursos naturais, causado pelos seus próprios modelos de desenvolvimento⁸.

De acordo com Pinto (2000, p. 10), especialmente nas décadas de 1970 e 1980, decorreu marcante crescimento da preocupação com o meio ambiente. Se de um lado, ecólogos, economistas e políticos promoviam o alerta quanto aos efeitos ambientais catastróficos que adviriam, de outro a Ciência do direito e os juristas, refletindo essa nova ordem de preocupações, viabilizavam mecanismos de incorporação da proteção do meio ambiente nos diversos corpos legislativos, haja vista múltiplos fatores, como o esgotamento de recursos naturais, o comprometimento de mananciais de água potável, o desaparecimento contínuo de espécies, a erosão de solos férteis, dentre outros tantos.

A concepção de meio ambiente gerou inúmeros debates e questionamentos, sendo por fim adotada pela legislação brasileira o conceito amplo de meio ambiente preconizado no artigo 3º, I da Lei nº 6.931/81⁹, que entende por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”.

⁸ Um fenômeno que se pode descrever como um movimento mundial da consciência ambiental apareceu subitamente durante dois anos, 1968 a 1970. Parecia que de repente, todo o mundo estava preocupado com poluição, áreas naturais, crescimento populacional e consumo de alimentos e energia, conforme a ampla cobertura de assuntos ambientais na imprensa popular. O aumento da atenção pública afetou profundamente a ecologia acadêmica. Antes dos anos setenta a ecologia era vista, em grande parte, como uma subdivisão da biologia. [...] embora a ecologia permaneça firmemente radicada na biologia, ele a já ganhou a maioria como uma disciplina integradora essencialmente nova, que une os processos físicos e biológicos e serve de ponte de ligação entre as ciências naturais e ciências sociais. (ODUM, 1988, p. 2)

⁹ Política Nacional do Meio Ambiente.

Cumprer ressaltar que a legislação não trata apenas de meio ambiente natural, mas sim contempla o meio ambiente artificial, e, sobretudo o meio ambiente cultural, entendendo-se como as diversas formas de expressão de um povo.

2.2 O PATRIMÔNIO TURÍSTICO E A COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

Os sítios de valor paisagísticos e ecológicos foram contemplados pela Constituição de 1988, no art. 216¹⁰, como pertencentes ao meio ambiente cultural. Segundo Darci Ribeiro (1972, p. 93):

Cultura é a herança de uma comunidade humana representada pelo acervo co-participado de modos padronizados de adaptação à natureza, para o provimento da subsistência; de normas e instituições reguladoras das relações sociais e de corpos de saber, de valores e de crenças com que explicam sua experiência, exprimem sua atividade artística e se motivam para a ação.

O conceito do patrimônio cultural no Brasil, para muitos, continua a ser restrito a bens móveis e imóveis de valor apenas histórico ou artístico não sendo levado em consideração na maioria das vezes, os bens paisagísticos e ecológicos, assim esses bens continuam anônimos aos olhos do legislador ordinário quando da formulação das políticas públicas.

Dentre os esquecidos, segundo Pinto (2000, p. 21), situa-se principalmente o patrimônio turístico, justamente aquele que congrega todos os demais bens insertos na noção de patrimônio cultural.

As cidades históricas, os monumentos artísticos, arqueológicos e pré-históricos, as paisagens notáveis, os lugares de particular beleza, as reservas, os

¹⁰ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

parques, as estações ecológicas, as localidades e os acidentes naturais grandiosos exercem particular atração, tanto nos nativos quanto nos visitantes.

O conceito de patrimônio cultural brasileiro presta-se para alicerçar a noção de patrimônio turístico nacional na elaboração de políticas públicas, eis que de um lado o turismo pode representar desenvolvimento econômico, por outro pode representar graves riscos ao patrimônio cultural se não for devidamente delimitado.

O constituinte de 1988 não inseriu qualquer referência aos bens e direitos de valor turístico no art. 216, referente à cultura, o fez no art. 180 onde o turismo, pela primeira vez na história constitucional do país, aparece expressamente contemplado¹¹.

Verifica-se pelo enquadramento constitucional ser considerado o turismo como um setor relevante da atividade econômica. Dessa forma, a ele se aplicam os demais princípios do art. 170 da CF de 1988¹², eis que o Estado, ao promover e a incentivar o turismo, deve estrita obediência a esses princípios, como objetivos de um processo de planejamento setorial.

2.3 DA POLÍTICA NACIONAL DO TURISMO E LEGISLAÇÃO VIGENTE

A Política Nacional do Turismo foi criada pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991 e regulamentada pelo Decreto nº 448, de 14 de fevereiro de 1992. A característica básica do texto legal era apenas estabelecer a intervenção do Estado

¹¹ Art. 180 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

¹² Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

no domínio econômico turístico, direcionando à instrumentalização do processo de planejamento setorial, sequer cogitando uma política efetiva (PINTO, 2000).

Posteriormente, no ano de 1994, foi criado o Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT) e representa um marco na trajetória governamental. Desenvolvido a partir de uma metodologia definida pela OMT¹³, e adaptada pela Embratur, “prevê a descentralização da atividade turística de acordo com a realidade brasileira e dá aos municípios a oportunidade de auto desenvolvimento” (EMBRATUR¹⁴, 2001a, p. 144). Esse programa tinha entre seus objetivos:

- conscientizar a sociedade para a importância do turismo como instrumento de crescimento econômico, geração de emprego e renda e melhoria da qualidade de vida;
- dotar os municípios brasileiros com potencialidades turísticas de condições técnicas e organizacionais para promover o desenvolvimento da atividade turística;
- implantar conselhos municipais de turismo e capacitar monitores estaduais e municipais.

O objetivo final do PNMT era que, ao final do processo de implementação do programa, os administradores municipais tivessem condições conceituais sobre o turismo, a gestão da referida atividade e seu planejamento. Além disso, buscava conscientizar os participantes da importância da participação de todos os segmentos da comunidade, visando a assegurar a continuidade do planejamento e da gestão da atividade turística.

Segundo Tomasi (1999, p. 55), o PNMT observou falhas em sua implantação. Entre essas falhas está a existência de uma discrepância entre a proposta descentralizadora e a manutenção de uma estrutura hierarquizada de gestão do turismo; a ocorrência de um mero repasse de exigências do governo federal para os governos estadual e municipal; indisponibilidade de recursos para auxiliar os

¹³ Organização Mundial do Turismo.

¹⁴ Instituto Brasileiro do Turismo.

municípios a cumprirem os objetivos propostos e falta de adaptabilidade do PNMT às distintas realidades das localidades.

Na visão de Sampaio:

O programa Nacional de Municipalização do turismo (PNMT), não conseguiu ainda transformar ações formuladas em resultados econômico-sócio-ambientais efetivos às comunidades receptoras. Isto é resultado da disseminação de um conceito de turismo, baseado, sobretudo numa racionalidade econômica reducionista e normatizadora, que transforma o tempo livre, característica necessária para viver com felicidade, em lazer customizado, típico de uma sociedade de consumo. (SAMPAIO, 2003, p. 171-172)

Sentindo necessidade de uma legislação ampla que realmente contemplasse as necessidades do turismo no Brasil, na data 17 de setembro de 2008 foi promulgada a Lei nº 11.771, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

No art. 5º, VIII, a Lei do Turismo¹⁵, como está sendo chamada, preconiza como um dos objetivos da Política Nacional do Turismo a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando práticas de conservação do meio ambiente natural¹⁶. Embora em outras legislações anteriores voltadas ao turismo já existissem referências protecionistas ao meio ambiente natural, muito pouca efetividade tem-se verificado.

Já no art. 6º da citada Lei uma inovação do legislador no tocante à formulação do Plano Nacional de Turismo (PNT)¹⁷. Nos incisos VI, VII e VIII preocupa-se com a

¹⁵ Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008.

¹⁶ Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

[...]

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

¹⁷ Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

[...]

proteção da biodiversidade, do patrimônio cultural, do meio ambiente; inovando no tocante aos passivos socioambientais gerados pela atividade turística e em relação ao turismo responsável em áreas naturais. Legislações anteriores genericamente se referiam a essas questões, sendo agora disposta de forma expressa pelo legislador.

O governo do Estado do Rio Grande do sul recentemente promulgou duas importantes Leis relacionadas ao turismo rural:

- Lei nº 12.097, de 21 de maio de 2004, que dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Rio Grande do Sul;
- Lei nº 12.845, de 26 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de fomento ao turismo rural no Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei nº 12.097/04 no art. 2º¹⁸, preconiza o desenvolvimento do turismo sustentável através do ecoturismo, buscando total integração entre a população local e a paisagem como forma da manutenção da diversidade natural e cultural. Porém, no Estado do Rio Grande do sul, em especial nos Campos de Cima da Serra o êxodo rural aumentava ano após ano, com a migração em massa da população rural para os grandes centros urbanos.

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

¹⁸ Art. 2º - A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve definir diretrizes e normas em função de:

I - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, como:

a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;

b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;

c) manutenção da diversidade natural e cultural;

d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

II - a parceria entre os segmentos sociais, como:

a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;

b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;

c) poder público;

d) organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONGs).

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

Dados da FAMURS¹⁹ indicam a perda da população rural no percentual de 60% no período de 30 anos, devido à falta de políticas públicas e total abandono do homem no campo eis que lhes faltavam políticas públicas de incentivos. Assim, com a finalidade de minimizar os problemas no meio rural através da geração de renda alternativa através do turismo rural, foi promulgada a Lei n° 12.845/07 que no art. 3º²⁰ objetiva a valorização cultural e ambiental da área rural como incentivo de fixação do homem no campo no combate ao êxodo rural.

No art. 4º a Lei n° 12.845/07, Lei do Turismo Rural, como é chamada, estabelece os objetivos da Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural, entre eles procura criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural²¹.

Verifica-se que a legislação estadual preconiza incentivos para o desenvolvimento do turismo rural, porém ainda falta um plano de aplicação efetiva dessas medidas que possua real alcance à população rural.

¹⁹ Federação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

²⁰ Art. 3º - A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:
 I - valorização da atividade rural, das belezas naturais do Estado, em harmonia com o meio ambiente;
 II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;
 III - diversificação dos negócios da propriedade rural;
 IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservação da arquitetura e das edificações da propriedade;
 V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;
 VI - atendimento familiar;
 VII - prática do associativismo e da cooperação;
 VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;
 IX - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos; e
 X - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

²¹ Art. 4º - A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I - criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;
 II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;
 III - integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;
 IV - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua preservação e no seu uso racional;
 V - preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;
 VI - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente; e
 VII - integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

2.4 A FUNÇÃO DO MUNICÍPIO NA PROMOÇÃO DA POLÍTICA TERRITORIAL

A tendência contemporânea de valorização das diversidades naturais e dos patrimônios culturais tem levado muitos lugares a optar por estratégias de desenvolvimento que resultam na criação ou reconstrução de sua própria identidade territorial. No caso de sete municípios da região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, este tipo de estratégia resultará na construção social de um novo território e, conseqüentemente, de um novo espaço social de interação.

Ensina Antônio Carlos Diegues (2004, p. 14) que as populações e culturas tradicionais são compostas por populações de pequenos produtores que se constituíram no período colonial, frequentemente nos interstícios da monocultura e de outros ciclos econômicos, e que, por causa de seu isolamento relativo, desenvolveram modos de vida particulares que envolvem grande dependência dos ciclos naturais, transferido oralmente de geração em geração. Essas culturas e sociedades caracterizam-se pela dependência, conhecimento aprofundado, e até simbiose com a natureza, seus ciclos e recursos naturais.

As áreas ocupadas por essas populações são, em grande parte, ecologicamente bem conservadas, e isso se dá em virtude de os sistemas de manejo dos recursos naturais por elas empregados serem marcados pelo respeito aos ciclos naturais e levarem em conta a capacidade de recuperação das espécies de plantas e animais utilizadas. Para Diegues (2004, p. 85), o fato de serem essas populações dependentes dos ciclos e recursos naturais faz com que, na maioria das vezes, a sua atuação se desenvolva de forma sustentável, pois o esgotamento de tais recursos e até mesmo a sua contaminação implicariam problemas de grande ordem, inclusive de sobrevivência. É importante ressaltar que o conhecimento adquirido e o manejo dos recursos ambientais utilizado pelas populações tradicionais constituem respostas para a busca científica de questões ligadas ao desenvolvimento sustentável.

A legislação brasileira aborda na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a questão da permanência e exploração por parte das populações tradicionais em algumas áreas de proteção ambiental. Esta lei instituiu o Sistema Nacional de

Unidades de Conservação (SNUC) e permitiu que nas florestas nacionais, nas reservas extrativistas e nas reservas de desenvolvimento sustentável tais populações ali permanecessem e explorassem seus recursos naturais, desde que desenvolvidos em bases sustentáveis e em consonância com o permitido na própria lei. Isso deixa patente o reconhecimento, inclusive do legislador brasileiro, que os meios de atuação de populações tradicionais sobre o meio ambiente não põem em risco o seu equilíbrio, desde que feitos conforme conhecimento por elas adquirido há várias gerações e se bem fiscalizados pelo poder público. Contudo, é importante ressaltar que apesar de estabelecer direitos e obrigações para as populações tradicionais, a lei do SNUC não traz a definição e nem os parâmetros de quais populações podem ser assim consideradas.

A Constituição Federal vigente, em seu Capítulo II, trata da política urbana, sendo que o art. 182 estabelece: “A Política de desenvolvimento urbano será executada pelo poder público municipal conforme diretrizes fixadas em Lei, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. O referido artigo é regulamentado pela Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade. Referida norma traz normas gerais de direito público relativamente à política urbana²², cujos princípios e diretrizes deverão ser observados e adaptados em nível local, através da adoção do plano-diretor.

O plano-diretor, para Adir Ubaldo Rech (2007, p. 171), “é um instrumento legal que visa propiciar o desenvolvimento do município de forma ordenada com garantia das funções sociais e de crescimento sustentável”. Segundo o autor, deve transcender o tempo para resgatar a história, o espaço geográfico real, assegurando os direitos fundamentais do próprio homem, se constituindo no ideal permanente a ser seguido pelas gerações presentes e futuras.

Com o objetivo de estabelecer um tratamento isonômico aos seus habitantes, o município deve adotar um plano-diretor que seja voltado à promoção do desenvolvimento local sustentável, abrangendo a totalidade do seu território.

²² Nesse viés, entende-se como política urbana a organização territorial de todo município.

O Estatuto da Cidade define a abrangência territorial do plano-diretor de forma a contemplar as zonas rurais, com respaldo no texto constitucional, uma vez que a política urbana, de acordo com a diretriz prevista no inciso VII do art. 2º do Estatuto da Cidade, deve promover a integração e a complementaridade entre atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do município e do território sob sua área de influência.

Segundo Maluf (2004):

É necessário estabelecer uma compreensão sobre o mundo rural e as atividades nele desenvolvidas que supere o nítido viés urbano da concepção presente no Estatuto da Cidade, que toma o rural como uma “extensão do urbano” e propõe como diretriz a “urbanização do rural”.

Segundo o autor, não se trata de recolocar visões dicotômicas sobre o rural e o urbano, negando o promissor caminho aberto pelos recentes enfoques nos territórios que requerem considerar a interação entre o urbano e o rural. Mas a aparente “municipalização do desenvolvimento rural”, que se pode encontrar no Estatuto da Cidade, pode contribuir nessa direção.

A atualidade do debate sobre o rural é justificada pela urgência de entender essas categorias, para que os municípios elaborem seus planos diretores. O Estatuto da Cidade exige que os planos diretores considerem todo o município, tanto área urbana como rural (art. 40, § 2º), buscando a integração e a complementaridade entre as atividades desenvolvidas nesses dois espaços, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do município e do território (CARNEIRO, 2003).

Existe uma nítida diferença entre o plano-diretor e zoneamento urbano, uma vez que esse se limita a impor restrições quanto ao uso e ocupação do solo e divide espacialmente o território da cidade. O plano-diretor na lição de Hely Lopes Meirelles,

[...] é o complexo de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob os aspectos físico, social e econômico-administrativo, desejado pela comunidade local. Deve ser a expressão das aspirações dos munícipes quanto ao progresso do território municipal no seu conjunto cidade-campo. (MEIRELLES, 1993)

Desse modo, para o município promover a política de desenvolvimento urbano, o plano-diretor deve ser entendido como um instrumento de desenvolvimento local sustentável com normas voltadas a abranger a totalidade do seu território, compreendendo a área urbana e rural. Padece de vício constitucional o plano-diretor que se restringir apenas à zona urbana e de expansão urbana.

Tanto o plano-diretor quanto as demais leis municipais não poderão, sob pena de inconstitucionalidade, afrontar o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto no art. 225 da Constituição Federal, estando o Poder Público municipal sujeito aos deveres ali estabelecidos, na medida em que toquem a sua competência (PINTO, 2000).

O desenvolvimento do município, nesses termos, depende do desenvolvimento da região rural. O problema da proteção do meio ambiente talvez seja o que melhor traduz a complexidade e a sensibilidade da noção de desenvolvimento sustentável, expressão que nos remete à ideia de equilíbrio entre dois valores caros à sociedade moderna e a princípios conflitantes: Preservacionismo e progresso. Trata-se de uma espécie de desenvolvimento que os atuais ordenamentos constitucionais, em regra, deixam sob a responsabilidade de seus respectivos estados, que relativizam, para obter a sustentabilidade, os valores econômicos e sociais em favor da proteção do interesse das gerações futuras, consubstanciada na tutela do meio ambiente e na proteção dos recursos naturais.

O ordenamento do território rural dos municípios e o disciplinamento do uso, ocupação e exploração econômica do seu território por legislações e resoluções federais ou estaduais instituídas sem nenhuma relação com as necessidades e interesses dos habitantes dos municípios devem ser matérias obrigatórias dos planos-diretores dos municípios, que devem ser formulados e executados através dos mecanismos de participação popular previstos para o desenvolvimento da gestão democrática da cidade.

O município, com base nas competências acima demonstradas, tem a competência constitucional para dispor sobre assuntos de interesse local e de seus habitantes, que, apesar de serem atribuídos também à União e Estados, como as

atividades de preservação do meio ambiente, de preservação do patrimônio histórico, cultural social, de promover uma política habitacional, de fomentar as atividades agrícolas, de incentivar e promover o turismo sustentável, faz-se necessário igualmente a leitura socioterritorial da área rural.

2.5 ZONEAMENTO AMBIENTAL - A LEITURA SOCIOTERRITORIAL DA ZONA RURAL

O direito tem por finalidade principal compor conflitos para propiciar a convivência humana, e suas normas estabelecem assim regras, princípios e políticas públicas. O direito ambiental tem como um de seus alicerces a Lei n° 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo normas para a preservação, proteção e melhoria da qualidade ambiental. Dentre seus instrumentos encontram-se o zoneamento ambiental e a criação de espaços territoriais especialmente protegidos

O zoneamento ambiental, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente²³ e do Estatuto da Cidade²⁴, segundo Paulo Afonso Leme Machado (2003, p. 177), consiste em procedimento de divisão de determinado território em áreas onde “se autorizam determinadas atividades ou interdita-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras em razão das características ambientais e socioeconômicas do local”. Pelo zoneamento ambiental são instituídos diferentes tipos de zonas nas quais o poder público estabelece regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade na busca da melhoria e recuperação da qualidade ambiental e do bem-estar da população. Suas normas, que deverão obrigatoriamente respeitar o disposto em legislação ambiental, vinculam todas as atividades exercidas na região de sua incidência, o que implica na inadmissibilidade de ali serem exercidas atividades contrárias a elas.

Assim, o zoneamento ambiental da zona rural deve orientar-se pelos objetivos preliminares do plano-diretor. Tais objetivos orientam a coleta, sistematização e análises das informações e a enunciação dos problemas a serem abordados, no

²³ Art. 9º, II da Lei n° 6.938/81.

²⁴ Art. 4º, III, “a” da Lei n° 10.257/01.

momento de elaborar propostas para um novo ordenamento territorial local. Trata-se de uma leitura intencional, voltada para consolidar subsídios suficientemente potentes para servir como referência às propostas e estratégias a serem incorporadas no plano-diretor. Em termos amplos, o objetivo fundamental a ser buscado é democratizar o acesso à terra urbana e rural, em localizações adequadas para o desenvolvimento humano e para o cumprimento da função socioambiental da propriedade.

A leitura socioterritorial da zona rural deve analisar as tendências de desenvolvimento das atividades agrícolas e não-agrícolas. A disponibilidade de um zoneamento ecológico-econômico pode fornecer informações valiosas para as análises. A definição de um macrozoneamento rural de acordo com Kazuo (2004, p. 29) depende de informações sobre:

- a estrutura das propriedades imobiliárias rurais com atividades agropecuárias, de extração vegetal e exploração mineral, caracterizadas quanto ao preço da terra, grau de concentração fundiária e perfil de arrendamento;
- as tendências de evolução e transformação na produção agropecuária, extração vegetal e exploração mineral, dependendo da situação;
- as principais destinações e formas de transporte dos produtos agropecuários, da extração vegetal e exploração mineral;
- as áreas com importantes recursos naturais preservados;
- as áreas com importantes recursos naturais preservados e com capacidade de recuperação;
- o passivo ambiental;
- o perfil do solo, do ponto de vista geotécnico e da produção agrícola;
- o perfil socioeconômico e a organização territorial dos núcleos-sede dos distritos rurais;
- os loteamentos clandestinos classificados segundo sua estrutura fundiária, condições urbanísticas e perfil socioeconômico;
- os condomínios residenciais fechados, formais e clandestinos;
- a presença ou não de indústrias poluidoras;

- as (in)compatibilidades entre as atividades agropecuárias, extrativistas, de exploração mineral e os núcleos de moradias, formais e clandestinos; e
- o perfil dos bens e imóveis de interesse histórico, arquitetônico e cultural como, por exemplo, fazendas antigas que guardam patrimônios de períodos econômicos anteriores.

A regulamentação desse instrumento se deu pelo Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que estabelece os critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Brasil, ou seja, um zoneamento de abrangência nacional. É importante ressaltar que ambas as expressões, ou seja, zoneamento ambiental e zoneamento ecológico-econômico devem ser entendidas como sinônimas, ainda que possam existir acepções distintas em relação ao próprio ZEE (indicativo de condutas, instrumentos de planejamento territorial, ou, ainda, a própria política de ordenamento territorial).

A definição legal do zoneamento ambiental encontra-se no art. 2º do referido Decreto que o descreve como sendo “instrumento de organização do território a ser obrigatoriamente seguido na implantação de planos, obras e atividades públicas e privadas”, estabelecendo “medidas e padrões de proteção ambiental” com vistas à “assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população”. Isso implica que o zoneamento ambiental é fruto de um planejamento que deve sempre ser pensado a partir de estudo prévio e minucioso, feito por equipe técnica e habilitada, das características ambientais e socioeconômicas da região a ser zoneada²⁵. Dessa forma, ao distribuir espacialmente as atividades econômicas, o zoneamento ambiental levará em conta a importância ecológica, as potencialidades, limitações e fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território podendo, até mesmo, determinar, sendo o caso, que atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais sejam realocadas²⁶. O zoneamento ambiental ao impor tais restrições configura o direito de propriedade e o direito de

²⁵ O conteúdo mínimo desse estudo que é denominado diagnóstico dos recursos naturais, da socioeconomia e do marco jurídico institucional está elencado no art. 13 do Decreto nº 4.297/02.

²⁶ Art 3º, parágrafo único do Decreto nº 4.297/02.

seu uso, conformando-os com a função social da propriedade prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º XXIII.

Apesar de o decreto que regulamentou o zoneamento ambiental ter versado sobre um zoneamento de abrangência nacional, é importante frisar que esse instrumento tem enorme importância e aplicabilidade ainda maior nas esferas locais e regionais, tanto que também foi previsto como instrumento de política urbana no Estatuto da Cidade²⁷. A participação da sociedade civil no processo de elaboração e implementação do zoneamento está garantida por força do disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 4.297/02, e deverá ocorrer de forma democrática. No âmbito municipal, a Constituição Federal de 1988²⁸ conferiu ao poder público competência para, por meio do plano-diretor, promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo, visando à proteção da qualidade de vida da população.

As decisões sobre zoneamento ambiental podem ser tomadas nos vários níveis, ou seja, municipal, regional, estadual ou federal. Ocorre que em havendo zoneamento na esfera federal, os demais, ou seja, os zoneamentos estaduais, regionais e municipais, se elaborados, deverão se ajustar àquele, prevalecendo que as normas de proteção ambiental sejam mais restritivas. Isso significa, em outras palavras, que o zoneamento deve buscar a repartição do território e a regulação dos usos dos recursos naturais que possibilite a melhor composição dos conflitos socioambientais²⁹.

A participação dos setores privados e da sociedade civil no zoneamento ambiental são imprescindíveis para que ele seja adequado à realidade ambiental e socioeconômica da área a ser zoneada e também para que o mesmo seja passível de ser executado em sua plenitude. Segundo Paulo Affonso Leme Machado (2003, p. 182), é importante que o zoneamento passe por um debate amplo e aberto, visto que o concerto das vontades individuais, em que todos os setores poderão

²⁷ Art. 4º, III, c da Lei nº 10.257/01.

²⁸ Artigos 30, VIII, e 182.

²⁹ Vide § 2º do art. 5º da Lei nº 7.661/1988.

expressar seus pontos de vista, contribuirá para que o desenvolvimento local se faça sem agressão aos recursos naturais.

O zoneamento ambiental seguramente é um instrumento que pode contribuir de forma substancial para que sejam adotadas políticas locais, regionais e nacional de desenvolvimento sustentável. Contudo, a não-participação da sociedade civil em fase de elaboração do zoneamento, ou até mesmo a manipulação dos dados por parte de alguns atores do setor público ou privado, podem comprometer a sua efetividade e adequação à realidade. Outro problema surge quando normas não levam em conta os interesses de todos os atores envolvidos na utilização dos recursos naturais. As normas devem buscar minimizar conflitos e o zoneamento deve levar em conta a legislação brasileira e particularmente a legislação ambiental.

2.6 PROGRAMAS E POLÍTICAS DE TURISMO RURAL VISANDO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Apesar de apresentar um grande potencial, a atividade turística no Brasil convive, ainda, com uma série de problemas e carências. A solução dessas questões passa pelo desenvolvimento de programas e projetos responsáveis e sustentáveis, em seus diversos matizes: ambiental, sociocultural e econômico, além de elaborar estratégias para o setor que visem o seu fortalecimento (SEBRAE, 2003).

A competitividade de uma região turística é o resultado de ações integradas do governo, o setor privado e da comunidade. O governo exerce papel importante nessa atividade, pois tem a responsabilidade por boa parte dos serviços, como: saúde e segurança; infraestrutura, como as rodovias e ferrovias; formulação de políticas; estabelecimento das condições fiscais e financeiras e também pelo planejamento conjunto com o setor privado e a comunidade. O setor privado tem seu papel também quando fornece instalações, atrações, ou seja, fornece parte da infraestrutura e a comunidade fornece outros atrativos, como os culturais, além da recepção (SILVA, VILARINHO e DALE apud ALMEIDA, FROEHLICH e RIEDL, 2001).

Para que haja o desenvolvimento dos polos turísticos é necessário haver ações integradas entre setor público, privado e comunidade. Esta integração poderia ocorrer não só no sentido de oferecer o produto turístico de acordo com as necessidades dos turistas, como também para que tal oferta se faça dentro dos parâmetros de um desenvolvimento pautado na sustentabilidade, sob os seus mais diversos aspectos.

Na política nacional de turismo são apontados programas de incentivo à prática do turismo como fonte geradora de emprego e renda para o país. No caso do Rio Grande do Sul, o governo do Estado tem demonstrado maior interesse nesse setor, tendo ele muita importância na economia local (EMBRATUR, 2004).

Na estruturação de políticas públicas voltadas ao turismo, a natureza deve ser compreendida como suporte das ações humanas; um recurso de valor inestimável e que, por ser esgotável, exige um tratamento voltado para a sua sustentabilidade. Nessa perspectiva, o enfoque da paisagem deve ter sempre como referencial uma determinada população ou grupo social que vive num determinado território, onde as atividades são desenvolvidas segundo maior ou menor grau de complexidade em função dos vínculos internos e externos mantidos no plano cultural (SEABRA, 2002, p. 199).

2.6.1 Programa Sebrae de Turismo

Com grande diversidade natural e cultural, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) sabe que o Brasil apresenta, sem sombra de dúvida, um dos maiores potenciais turísticos do mundo. Esse potencial tem despertado o interesse dos visitantes e de empreendedores dos diversos segmentos econômicos, cujos investimentos realizados comprovam essa afirmativa.

Para intensificar o trabalho no turismo, o Sebrae mantém o Programa de Turismo, que tem o objetivo de intensificar ações voltadas para o fomento do setor, focando na qualificação do profissional de turismo e na comercialização de produtos e serviços.

Dentro da ótica de somar esforços para o desenvolvimento do setor, o Programa Sebrae de Turismo foi alinhado ao Plano Nacional de Turismo, lançado recentemente, em Brasília, pelo Ministério do Turismo. O objetivo é ir ao encontro das diretrizes que o governo federal instituiu, já que o plano nacional mantém a linha de desenvolvimento do setor com enfoque no fortalecimento do social e na melhoria da gestão dos pequenos negócios, que, em última análise, são duas das principais missões do Sebrae (SEBRAE, 2003).

Para fortalecer o segmento, uma das ações do Programa Sebrae de Turismo é viabilizar o crescimento da cadeia produtiva do turismo dentro de um território ou destino turístico. Valorizar a cultura e as tradições locais é uma das formas de incrementar a atividade e agregar valor ao segmento. Ao trabalhar a cadeia produtiva do segmento turístico, o Sebrae está estimulando a confecção de produtos com a cara brasileira. Para isso, o Sebrae mantém ações nos arranjos produtivos locais (APLs), que são aglomerações de empresas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa. Esse programa tem sido desenvolvido em todos os Estados.

No início, o Programa era focado no desenvolvimento local, no município, no pontual. Hoje, após quase uma década de envolvimento com as comunidades locais, orienta suas ações nas variadas direções. Além de uma metodologia de intervenção que promove o desenvolvimento sustentado, na abordagem territorial, priorizando os adensamentos de negócios através dos APLs, dispõe de iniciativas consistentes e abrangentes, criadas para atender a diferentes demandas das regiões (SEBRAE, 2003).

Além de estimular a participação efetiva das comunidades, contribuindo, em suas intervenções, além das diversas parcerias, a integração com a comunidade, as manifestações do artesanato, agronegócios, possibilitando a viabilização das economias locais, associativismo e outros, resgatando e afluando as várias formas das culturas e dos seus importantes para a elevação da auto-estima, tudo isso

emoldurado com a “cara” do município receptor, importante projeto desenvolvido pelo Sebrae (SEBRAE, 2003).

Os segmentos priorizados são:

- Ecoturismo;
- Turismo Aquático/Náutico;
- Turismo no Espaço Rural;
- Turismo Religioso;
- Turismo Cultural/Cívico;
- Turismo de Esportes;
- Turismo de Eventos e de Negócios;
- Turismo de Saúde e da Melhor Idade;
- Turismo de Aventura.

O setor turístico é reconhecidamente um setor onde as micro e pequenas empresas estão presentes de forma significativa, compondo a maioria do número de estabelecimentos dos diversos elos da cadeia e participando dos demais setores que com essa fazem interface (SEBRAE, 2003).

2.6.2 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) Turismo Rural

O Pronaf é um Programa de apoio ao desenvolvimento rural a partir do fortalecimento da agricultura familiar como segmento gerador de postos de trabalho e renda. O Programa é executado de forma descentralizada e tem como protagonistas os agricultores familiares e suas organizações.

O Programa busca construir um padrão de desenvolvimento sustentável para os agricultores familiares e suas famílias, visando ao aumento e à diversificação da produção, com o conseqüente crescimento dos níveis de emprego e renda, proporcionando bem-estar social e qualidade de vida (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2005).

Tem sido cada vez mais frequente a inclusão do turismo nas discussões que tratam do desenvolvimento rural e da agricultura familiar. As transformações no modo de organização das populações rurais apontam o turismo como ferramenta capaz de proporcionar à diversificação da renda, a valorização da cultura local, a comercialização da produção pelos próprios agricultores familiares e ainda estimular o resgate da auto-estima dessas populações.

Tal realidade, aliada à característica multidisciplinar e multissetorial do turismo, permite a valorização de todos esses aspectos, proporcionando o uso adequado do território, de acordo com suas potencialidades, bem como o estímulo à recuperação e conservação da economia local.

Diante desse cenário de crescente visibilidade da atividade turística no meio rural, entende-se que o poder público deve assumir um papel fundamental no apoio à implantação da atividade turística desenvolvida por agricultores familiares nas unidades produtivas.

O financiamento rural do Pronaf tem impactos tanto sociais quanto econômicos, ao mesmo tempo em que dá condições para que os agricultores familiares ganhem em escala dentro da unidade de produção, mantém as pessoas ocupadas, gera empregos e possibilidades para que a família permaneça no meio rural. Além disso, diminui a tensão no campo e a pressão por emprego na cidade (MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2005).

Os beneficiários dos créditos do Pronaf são os assentados da Reforma Agrária reconhecidos pelo INCRA e beneficiários dos programas de crédito fundiário do governo federal, demais agricultores familiares, trabalhadores rurais, pescadores artesanais, aquicultores, pecuaristas familiares, silvicultores, extrativistas, quilombolas e indígenas.

Acessando o financiamento rural, os agricultores familiares têm condições de ampliar e qualificar as atividades que já desenvolvem, implementar novas atividades agrícolas e não-agrícolas geradoras de renda, adquirir máquinas, equipamentos, sementes e insumos, o que antes não se conseguia devido à falta de condições e de recursos.

2.6.3 Rede de Turismo Rural na Agricultura Familiar - Rede TRAF

É um programa do Governo Federal que tem como objetivo promover o desenvolvimento rural sustentável mediante a implantação e fortalecimento, pelos agricultores familiares, das atividades turísticas integradas aos arranjos produtivos locais, com geração de renda e trabalho no meio rural e consequente melhoria das condições de vida. São responsáveis, de forma integrada, os Ministérios do Desenvolvimento Agrário, o Ministério do Turismo e o Ministério do Meio Ambiente.

A Rede TRAF serve como instrumento de promoção das políticas do Ministério do Desenvolvimento Agrário para o desenvolvimento do turismo na agricultura familiar. É uma organização nacional de articulação, constituída de técnicos, instituições e empreendedores, que visam ao desenvolvimento do turismo; um espaço para sistematizar informações de todo o país, formando um banco de dados nacional; canal de debates sobre questões relevantes para o desenvolvimento do turismo rural na agricultura familiar e de troca de experiências entre os atores envolvidos (MINISTÉRIO DO TURISMO, 2004).

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), citado pela página virtual do Partido dos Trabalhadores, o turismo rural é uma prioridade do Ministério para os próximos anos e passou a ser apresentado como uma alternativa para a diversificação do trabalho rural e de geração de renda para os pequenos produtores.

Além de linhas especiais de crédito, assistência técnica, incentivos à agroindustrialização e ao desenvolvimento sustentável, o Governo Federal também está investindo na capacitação da mão-de-obra, na qualificação da infra-estrutura das propriedades e na divulgação de rotas e circuitos turísticos identificados com o

perfil de cada região brasileira (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, 2005).

Conforme MDA (2005), os princípios básicos que norteiam o Programa são os seguintes:

- a prática do associativismo;
- a valorização e o resgate do patrimônio cultural (saberes e fazeres) e natural dos agricultores familiares e suas organizações;
- a inclusão dos agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia, como atores sociais;
- a gestão social da atividade, com prioridade para a interação dos agricultores familiares e suas organizações;
- o estabelecimento das parcerias institucionais;
- a manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do Turismo Rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar;
- o comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos agroecológicos;
- a compreensão da multifuncionalidade da agricultura familiar em todo o território nacional, respeitando os valores e especificidades regionais;
- a descentralização do planejamento e gestão deste Programa.

Esse programa objetiva promover o desenvolvimento rural sustentável, mediante implantação e fortalecimento das atividades turísticas pelos agricultores familiares, integrado aos arranjos produtivos locais, com agregação de renda e geração de postos de trabalho no meio rural, com consequente melhoria das condições de vida.

2.6.4 Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul (PRODETUR SUL)

O Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil (PRODETUR SUL) tem como propósito o desenvolvimento sustentável da atividade turística,

gerando e economizando reservas internacionais, melhorando a qualidade dos serviços prestados ao turista e criando novos empregos. Aplicado a regiões em que a vocação para o turismo se confirma por seus atributos naturais e pelos investimentos realizados nos últimos anos, selecionadas como áreas prioritárias os Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, o Programa promove o planejamento integrado da atividade turística, a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento institucional dos municípios, com vistas à melhor qualidade de vida da população e à proteção dos recursos ambientais.

No Programa de Desenvolvimento do Turismo Sustentável no Sul do Brasil (PRODETUR SUL) aplica-se a promoção do desenvolvimento da atividade turística associada à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população. No Estado do Rio Grande do Sul a área de atuação do PRODETUR é a serra gaúcha.

O PRODETUR SUL conta com uma proposta de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com o Banco do Brasil como mutuário e agente financeiro e o Ministério do Turismo como co-executor, no âmbito do governo federal. Nos Estados, o Programa é executado com a coordenação das Unidades de Coordenação Estaduais (UCE), vinculadas às secretarias estaduais responsáveis pelo planejamento da atividade turística.

As áreas prioritárias da serra gaúcha, incluindo a região dos Campos de Cima da Serra foram identificadas por meio de estudos realizados pelas entidades de turismo do Estado envolvido, durante a fase de preparação do Programa, segundo a importância de seus recursos naturais e culturais e critérios de existência de fluxos de turistas e destinos, quer em estagnação ou aceleração. Essas áreas têm recebido expressivo número de turistas, em especial a região de Cambará do Sul, tanto dos países fronteiriços como de outras regiões do país, embora ainda longe do devido aproveitamento de suas possibilidades, sendo a atividade turística de significativa importância econômica e de geração de emprego.

As ações do Prodetur Sul³⁰ organizam-se em cinco componentes principais:

- **Fortalecimento da capacidade de planejamento, gestão e aproveitamento dos benefícios do turismo**, no qual se inserem as ações de melhoria da capacidade de gestão das UCE, das entidades executoras e das prefeituras, assim como a elaboração ou a atualização de planos diretores municipais;
- **Melhoria dos atrativos da região**, que compreende estudos, ações de recuperação, valorização e conservação do patrimônio natural e cultural nas áreas prioritárias;
- **Infraestrutura de acesso, provisão de serviços públicos e controle de impactos ambientais**, que inclui obras de infra-estrutura destinadas a corrigir problemas ambientais gerados pela atividade turística ou dotar as áreas prioritárias de condições para o desenvolvimento turístico sustentável;
- **Promoção e provisão de informação**, que abrange os estudos, as pesquisas e as ações necessárias para promover a atividade turística e a comunicação social e a participação dos distintos setores da sociedade;
- **Apoio ao setor privado para serviços turísticos e de infraestrutura**, que contempla as ações de estímulo e motivação para a participação das empresas privadas no desenvolvimento turístico.

A seguir estão as ações coordenadas do Prodetur Sul, especificamente em relação à região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul.

Quadro 1 - Estratégias para o Turismo Sustentável por Unidade da Federação Rio Grande do Sul – Serra Gaúcha
--

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Conhecer melhor o turista internacional por meio de pesquisa direta junto aos principais atrativos e hotéis; • Estimular a expansão da visitação turística de lazer e convenções; • Desenvolver os segmentos de ecoturismo e turismo rural nos Aparados da Serra; • Manter exposição permanente na área prioritária; • Utilizar <i>marketing</i> eletrônico e criar o Portal da Área Prioritária; |
|---|

³⁰ Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil.

- Ampliar a qualificação profissional para o turismo;
- Formatar o produto cânions nos Aparados da Serra, dotando-os da infraestrutura.
- Adotar medidas de proteção ambiental nos Aparados da Serra;
- Criar roteiros integrados entre Gramado e Aparados da Serra;
- Desenvolver ações quanto ao receptivo turístico, integrando as esferas estadual e municipal e o terceiro setor;
- Intensificar a promoção do destino, interna e externamente ao Estado;
- Facilitar os deslocamentos de turistas de fora do Estado.

Ações do Prodetur Sul

Quadro 2: Componente 1 - Fortalecimento da Capacidade de Planejamento, Gestão e Aproveitamento dos Benefícios do Turismo

- Elaboração ou revisão de planos diretores de municípios;
- Fortalecimento da capacidade de gestão dos municípios;
- Fortalecimento da SETUR, da entidade ambiental e dos órgãos executores;
- Criação do Conselho de Turismo da Área Prioritária;
- Apropriação de benefícios pela população local;
- Incentivo à legislação municipal de tombamento;
- Educação ambiental em escolas e comunidades;
- Educação cultural nas escolas;
- Material pedagógico de turismo, meio ambiente e cultura para o currículo das escolas da rede pública;
- Qualificação de professores das redes escolares em turismo, meio ambiente e cultura;

Quadro 3: Componente 2 - Melhoria dos Atrativos da Região

- Implantação de projetos de valorização do patrimônio cultural;
- Restauração do patrimônio histórica;
- Levantamento métrico-arquitetônico do complexo ferroviário Rua Dr. Augusto Pestana;
- Implantação de planos de manejo nas Unidades de Conservação;
- Diagnóstico ambiental e bases para a criação e implantação de Unidade de Conservação no Monte Negro;
- Elaboração de estudo de carga e de qualidade ambiental dos atrativos;
- Estudos de preservação dos aquíferos.

Quadro 4: Componente 3 - Infraestrutura de Acesso, Provisão de Serviços Públicos e Controle de Impactos Ambientais

- Ações ambientais compensatórias;
- Implantação de sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos e monitoramento da qualidade das águas subterrâneas;
- Construção da pista e implantação equipamentos de sinalização e segurança do Aeroporto das Hortênsias;

- Pavimentação da RS-427, acesso ao Cânion Itaimbezinho, extensão de 22,5 km;
- Variante ambiental da RS-486 (Rota do Sol), extensão 4,5 km;
- Ligação rodoviária Cambará do Sul – São José dos Ausentes;
- Ligação rodoviária de São José dos Ausentes à divisa com SC, passando próximo ao Pico do Monte Negro;
- Acesso ao Aeroporto das Hortênsias.

Quadro 5: Componente 4 - Promoção e Provisão de Informação

- Pesquisas sistemáticas de mercado, fluxo e perfil turístico;
- Sistema de informações turísticas;
- Rede de informações integrada para atender aos turistas;
- Plano de marketing integrado;
- Elaboração e implantação de projeto de sinalização turística;
- Criação do Portal da Serra na internet.

Quadro 6: Componente 5 - Apoio ao Setor Privado para Serviços Turísticos e de Infraestrutura

- Programas de qualificação profissional para o turismo;
- Realização de seminários para investidores privados;
- Estudos de oportunidades de investimentos na serra gaúcha.

Como foi observado pelos quadros acima referidos, inúmeras ações estão previstas no sentido de aplicar a promoção do desenvolvimento da atividade turística associada à proteção do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida da população. Porém, durante a pesquisa realizada, verificou-se que as ações previstas pelo Prodetur Sul não têm alcance nas áreas rurais mais afastadas.

Em muitas áreas rurais visitadas, em especial as mais distantes da sede dos municípios, cerca de 30 km, os proprietários rurais nunca ouviram falar de qualquer política pública voltada ao turismo rural, seja em nível federal, estadual ou municipal.

A conclusão a que se chega é que, em virtude da dificuldade de acesso a essas propriedades, existe total descaso pelo poder público em fazer com que as devidas informações cheguem a quem delas necessite.

O município de Cambará do Sul, através da nova gestão, já diagnosticou a problemática enfrentada pelas populações de difícil acesso e já colocou em pauta a

discussão a respeito do plano-diretor ambiental urbano e rural, além de legislação específica de incentivo ao turismo rural regional.

As potencialidades ambientais da região dos Campos de Cima da Serra para o desenvolvimento do turismo sustentável são imensas. As políticas públicas direcionadas ao turismo rural necessitam ser tratadas com maior seriedade pelos seus governantes sob pena de em muito pouco tempo a população rural, por falta de incentivos, comercializar suas terras para grandes empresas de celulose transformando a região na maior floresta de pinus existente no sul do país, extinguindo dessa forma uma das maiores qualidades paisagísticas do Brasil.

3 POTENCIALIDADES AMBIENTAIS DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO RURAL – ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ DO SUL

O Estado do Rio Grande do Sul está dividido, segundo a Secretaria do Estado do Turismo, em oito zonas turísticas: Central, Hidrominerais, Litoral Norte, Metropolitana, Missões, Pampa, Serra, Sul e Vales. Cada região está dividida em microrregiões. Campos de Cima da Serra é uma das microrregiões da região da Serra.

A microrregião Campos de Cima da Serra é composta por sete municípios Vacaria, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Jaquirana, Cambará do Sul, São José dos Ausentes e São Francisco de Paula. A microrregião é conhecida por sua beleza natural, com fauna e flora exuberantes, com campos ondulados que contrastam com as araucárias, com paredões rochosos e também penhascos que quebram a paisagem com sua profundidade (chegando a 900 m). A microrregião é privilegiada com grande riqueza fluvial, há diversos rios que formam, juntamente com os penhascos, lindas cascatas. Além de todas essas riquezas, a região é agraciada com dois parques nacionais: Parque Nacional dos Aparados da Serra e o Parque Nacional da Serra Geral. E ainda conta com a Estação Ecológica de Aratinga e a Floresta Nacional de São Francisco de Paula³¹. Dentro dos Parques está localizado o maior agrupamento de cânions da América Latina, dentre eles, o Cânion Itaimbezinho, Cânion Fortaleza e Pico do Monte Negro.

O turismo na região é recente, iniciou-se na década de 1990, com a exploração dos cânions. Primeiramente, foi desenvolvido o turismo de aventura e o ecoturismo; logo, quando perceberam as potencialidades turísticas da região e a necessidade de equipamentos de hospedagem para os turistas provenientes do mundo inteiro, os fazendeiros tiveram a iniciativa de desenvolver o turismo rural, complementando assim o ecológico.

³¹ FLONA.

Porém, faltavam incentivos e informações sobre os procedimentos a serem adotados com a finalidade de associar a sustentabilidade ambiental com a econômica sem que causasse a degradação dos recursos naturais. Para suprir esta necessidade, em 2001 foi criado o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra. Esse consórcio constituiu-se sob a forma jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, possui o objetivo de desenvolver as potencialidades turísticas dos municípios consorciados. Para facilitar a divulgação no âmbito turístico, foi adotada a nomenclatura Rota dos Campos de Cima da Serra.

No dia 27 de agosto de 2001 foi aprovado o Estatuto Social do consórcio turístico. A área de atuação do consórcio é formada pelos municípios de São Francisco de Paula, Cambará do Sul, Jaquirana, Monte Alegre dos Campos, São José dos Ausentes, Bom Jesus e Vacaria.

A finalidade do Condesus é:

- representar o conjunto de municípios e das entidades que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outros órgãos, especialmente perante as demais esferas de governo;
- planejar, adotar e executar projetos e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento de programas turístico, cultural e ambiental da região compreendida pelos territórios dos municípios consorciados;
- implementar ações para desenvolvimento sustentável através do manejo adequado dos recursos naturais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada, e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se entre estas, a implantação de programas de turismo ecológico, rural, cultural, formais e informais de educação;
- desenvolver serviços de interesse dos municípios consorciados.

As ações integradas para promover o turismo rural entre os municípios da região têm surtido efeito. Na data de 14 de novembro de 2008 foi lançada, no 20º Festival de Turismo de Gramado a Rota dos Tropeiros, a parceria do Condesus,

Sebrae/RS e empresários da região, que prima pelo resgate da história do grupo de comerciantes que partiam do Rio Grande do Sul para vender mulas e outros produtos em São Paulo e Rio de Janeiro, na época do Brasil Colônia.

O principal objetivo é aproveitar as belezas naturais e culturais, oferecendo quatro opções de turismo aos visitantes: rural, cultural, ecoturismo e aventura. E desta forma aumentar o fluxo de turistas na região dos Campos de Cima da Serra em 6% até 2010.

Atualmente, 70 empreendimentos dos municípios de Bom Jesus, Cambará do Sul, Jaquirana, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes e Vacaria fazem parte do projeto.

Os principais atrativos da rota dos tropeiros são:

- trilhas nos cânions dos Aparados da Serra e em cachoeiras;
- cavalgadas pelos caminhos dos antigos tropeiros;
- visitação e hospedagem nas fazendas que serviram de pouso para as tropas;
- passeios de mula;
- atividades de aventura, como rapel, tirolesas, quadriciclos e passeios de bote;
- destaque ainda para a gastronomia, com pratos campeiros feitos com pinhão e charque, e para o artesanato;
- além de vivências junto aos contadores de causos e de histórias da cultura gaúcha e do tropeirismo.

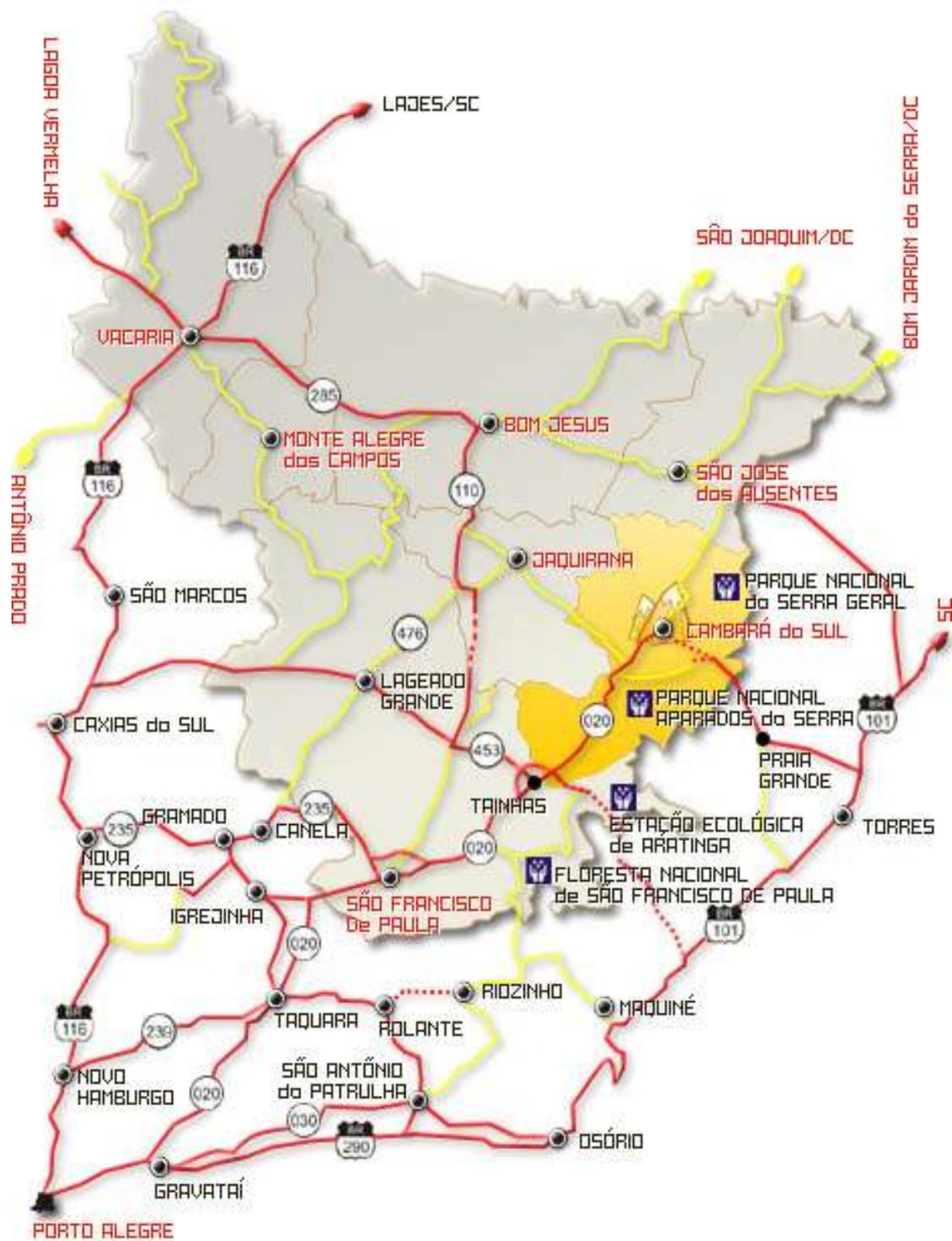


Figura 1 – Mapa da Região dos Campos de Cima da Serra.

Fonte: <http://www.cambaraonline.com.br/index.php?secao=mapa>

Neste trabalho, devido à vasta extensão territorial que compõe a região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, destacou-se o município de Cambará do Sul como amostra, por possuir atrativos naturais excepcionais que reflete as belezas naturais regionais e possui forte tendência ao desenvolvimento do turismo rural e ecoturismo como alternativa de sustentabilidade econômica e ambiental regional.

3.1 CAMBARÁ DO SUL

A cidade está localizada no alto dos Campos de Cima da Serra, região nordeste do Rio Grande do Sul. Faz divisa com as cidades gaúchas de São Francisco de Paula, Jaquirana, São José dos Ausentes e também com o município catarinense de Praia Grande.

O município possui a área territorial de 1.158 km². Altitude de 980 metros. A população está distribuída da seguinte forma: População urbana: 3.051 pessoas e população rural: 3.792. Possui os distritos: Sede, Osvaldo Kroeff e Bom Retiro. A base econômica é agricultura, agropecuária, apicultura, exploração de madeira e turismo rural.

Cambará é uma palavra tupi-guarani e significa "folha de casca rugosa". É o nome de uma árvore típica da região. Na praça central de Cambará do Sul é possível conhecer a árvore. Suas folhas verde-claro são conhecidas pelo poder medicinal. São ótimas no combate a gripes e tosses fortes.

A povoação começou em 17 de abril de 1864, a partir da doação de 20 hectares de terra à Igreja, feita por Dona Úrsula Maria da Conceição. A doação foi em pagamento a uma promessa feita ao padroeiro São José. Até 1963, a área pertencia à cidade vizinha de São Francisco de Paula.

Como se pode observar pelos dados obtidos pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul trata-se de um município com grande parte de população rural ainda residindo nas áreas de origem. Portanto, com grande potencial ao desenvolvimento do turismo rural na região.

3.1.1 Potencialidades Ambientais do Município de Cambará do Sul

O município de Cambará do Sul situado no extremo nordeste do Estado do Rio Grande do Sul é um local privilegiado pela natureza. São campos, matas de araucária, cânions, rios e riachos com águas puríssimas, adornados por uma atmosfera límpida a mais de 900 metros acima do nível do mar. Desponta como um lugar de excelência paisagística, inserido no complexo da fisionomia rio-grandense. São essas belezas naturais que incentivam o turismo rural na região, atraindo milhares de turistas todos os anos.

3.1.1.1 Parque Nacional da Serra Geral

O Parque Nacional da Serra Geral possui três grandes Cânions: Cânion Fortaleza, Cânion do Churriado e Cânion do Malacara, todos de rara beleza cênica e flora e fauna endêmicas.

- **Cânion Fortaleza:**

O Cânion Fortaleza está localizado no Parque Nacional Serra Geral, distante 23 quilômetros da cidade de Cambará do Sul, considerado um dos maiores cânions do sul do país, suas paredes chegam medir mais de 900 metros de profundidade.

O Ibama restringe por 180 dias o acesso do público, permitindo nos dias restantes somente as atividades de percurso das trilhas da borda sul do Cânion Fortaleza e proibindo a prática de *camping*, a permanência noturna e as fogueiras.



Figura 2 – Cãnion Fortaleza – Parque Nacional da Serra Geral.
Foto: Enio Frassetto.

O nome Fortaleza é devido ao formato de suas paredes e gargantas, pois tem-se a impressão de que se está diante de uma Fortaleza com suas torres e muralhas.



Figura 3 – Cãnion Fortaleza.
Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul – Secretaria do Turismo.



Figura 4 – Cãnion Fortaleza – Cachoeira do Tigre Preto – Parque Nacional da Serra Geral.
Foto: Enio Frassetto.

Seus principais atrativos são a Pedra do Dedo de Deus, Cachoeira do Tigre Preto e a famosa Pedra do Segredo. Para percorrer trilha leva-se em média duas horas e trinta minutos, e seu percurso total é de 4,5 quilômetros (ida e volta).



Figura 5 – Cãnion Fortaleza.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul – Secretaria Municipal do Turismo.



Figura 6 – Cãnion Fortaleza.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul – Secretaria Municipal do Turismo.



Figura 7 – Cãnion Fortaleza – Pedra do Segredo – Parque Nacional da Serra Geral.

Foto Enio Frassetto.

- **Cânion do Churriado**

Localiza-se no Parque Nacional da Serra Geral e, apesar de ser menor que o Fortaleza e o Malacara, possui um relevo bem acentuado. Sua trilha atravessa rios e capões, passa por banhados e beira de abismos. Encontram-se no caminho vestígios de fazendas que ainda permanecem na área do parque, chega-se ao Cânion Churriado com uma caminhada de 19 quilômetros (ida e volta) que são percorridos em 5 horas acompanhando a borda das escarpas com uma grande abertura que permite avistar o mar e as planícies.

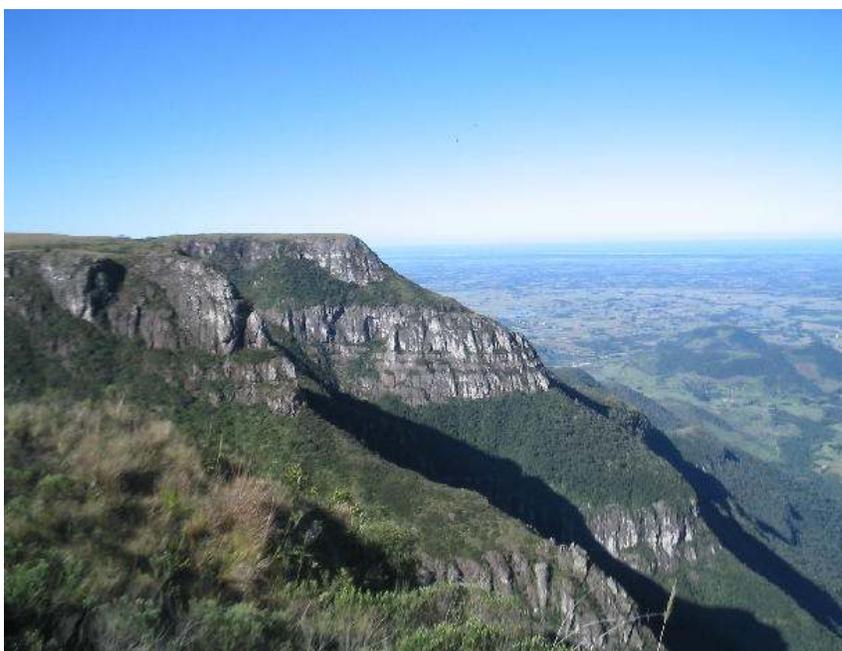


Figura 8 – Cânion do Churriado – Ao fundo no horizonte se avista o mar.
Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul- Secretaria Municipal do Turismo.

- **Cânion Malacara**

O acesso até este cânion é feito a pé, por coxilhas, cânions e matas, com uma caminhada moderada passando por belas paisagens da Serra Geral. Fazendo parte do complexo de cânion da Serra Geral, localiza-se entre os cânions do Itaimbezinho e da Fortaleza, ainda intocado e sem nenhuma infraestrutura, seu ambiente é moldado conforme as leis da natureza e sua trilha atravessa o Parque Nacional da Serra Geral por 26 quilômetros (ida e volta) que são percorridos em 7

horas, enfrentando alguns desafios como a viração e passando por rios e banhados na beira dos cânions é um verdadeiro encontro com a natureza.



Figura 9 – Cânion Malacara.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul- Secretaria Municipal do Turismo.

3.1.1.2 Parque Nacional Aparados da Serra

- **Cânion Itaimbezinho**



Figura 10 – Cânion Itaimbezinho – Parque Nacional Aparados da Serra.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul – Secretaria Municipal do Turismo.

O Cânion Itaimbezinho, localizado a 18 quilômetros da cidade de Cambará do Sul, é o principal atrativo do Parque Nacional Aparados da Serra. A altura das paredes do Cânion é de até 720 metros; a largura é de aproximadamente 600 metros e a extensão é de 5.800 metros.



Figura 11 – Cânion Itaimbezinho – Parque Nacional Aparados da Serra.
Foto Enio Frassetto.

O Parque Nacional Aparados da Serra é administrado pelo Ibama, o qual possui sua sede na estrutura do Parque. A área do Parque é de 10.250 hectares. Na borda do cânion (parte alta do Parque) é possível percorrer duas trilhas: a trilha do Vértice e a trilha do Cotovelo. A Trilha do Vértice: 1,5 quilômetro: ida e volta, pode-se observar cerca de 30% do Cânion, a cascata das Andorinhas e a Cachoeira Vêu de Noiva. A Trilha do Cotovelo: 6 quilômetros: ida e volta, pode-se observar cerca de 70% do Cânion. Seu percurso é plano, não criando muita dificuldade para a caminhada.

- **Trilha do Rio do Boi**

Esta trilha fica a 50 quilômetros, saindo de Cambará do Sul descendo a Serra do Faxinal, apresenta um percurso de 8 quilômetros (ida e volta) sendo o percurso

de 80% dentro das margens do Rio do Boi, sobre pedras. O leito do rio é a única trilha que dá acesso ao interior do Cânion do Itaimbezinho. Nela pode-se observar a Mata Atlântica, sua fauna e flora e também aspectos geológicos de beleza rara, além dos deliciosos banhos nas piscinas naturais e cachoeiras.



Figura 12 – Trilha do Rio do Boi.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul - Secretaria Municipal do Turismo.



Figura 13 – Ao fundo: Rio do Boi – Cânion do Itaimbezinho.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul - Secretaria Municipal do Turismo.

3.1.1.3 Cachoeira dos Venâncios

Localizada a 22 quilômetros de Cambará do Sul, formada pelo Rio Camisa, que nasce dentro do Parque Nacional Aparados da Serra. A Cachoeira dos Venâncios possui uma série de quedas de água cristalinas, cercada pela exuberante beleza da mata ciliar, de araucárias e dos campos verdes amarelados de Cima da Serra.



Figura 14 – Cachoeira dos Venâncios.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul- Secretaria Municipal do Turismo.

A trilha para se chegar até a Cachoeira dos Venâncios possui 4 quilômetros (ida e volta) de extensão podendo ser percorrido por pessoas de todas as idades por não apresentar nenhum grau de dificuldade. Nela se podem observar também aspectos da cultura tradicionalista gaúcha além de ser permitido tomar banho e fazer acampamento.



Figura 15 – Cachoeira dos Venâncios.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul- Secretaria Municipal do Turismo.

3.1.1.4 Lajeado das Margaridas

É formado pelo Rio Camisa, distante 12 quilômetros de Cambará do Sul, está situado no lugar onde a natureza vive em equilíbrio e onde o Rio Camisa suaviza suas corredeiras para formar um lajeado com mais de 50 metros de extensão, perfeito para banhos e acampamento, onde o homem consegue interagir com a natureza de forma humilde e harmoniosa. Esta trilha não possui nenhum grau de dificuldade.



Figura 16 – Lajeado das Margaridas.

Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul- Secretaria Municipal do Turismo.

3.1.1.5 Cachoeira do Tio França

Situa-se a 3 quilômetros da cidade de Cambará do Sul. É onde o arroio Campo Bom despenca para formar uma das várias cachoeiras da região. A trilha apresenta 3 quilômetros de extensão (ida e volta) e não apresenta nenhum grau de dificuldade.



Figura 17 – Cachoeira do Tio França.

Foto cedida pela Agência da Colina.

3.1.1.6 Passo da Ilha

Um belo lugar onde o rio Tainhas é cortado por uma estrada que liga a RS 020 (entre Cambará do Sul e Tainhas) à RS 110 (entre Várzea do Cedro e Bom Jesus). Neste ponto, o rio Tainhas torna-se raso e corre sobre um lageado, onde existe uma ilha no centro com recantos maravilhosos.



Figura 18 – Passo da Ilha.
Foto cedida pela Agência da Colina – Ecoturismo.

3.1.1.7 Passo do "S"

O Passo do "S" é um local onde o rio Tainhas torna-se um lageado bastante largo e raso sendo cruzado então por uma pequena estrada do interior do município de Cambará do Sul.

Este local é de rara beleza. Logo a seguir a menos de 100 metros de distância existe um conjunto de quedas de água. Este maravilhoso conjunto pode ser observado do alto das quedas, do meio ou então de baixo, onde após cruzar uma pequena mata pode-se inclusive tomar um refrescante banho em seus poços naturais.



Figura 19 – Passo do S.
Foto cedida pela Agência da Colina – Ecoturismo.

3.1.2 Atividades Turísticas na Área Rural do Município como Minimizadoras do Êxodo Rural

Devido à raridade da beleza da paisagem, a região de Cambará do Sul é considerada como de amplo potencial turístico. Com o passar dos anos o turismo na região tem aumentado consideravelmente, em especial o turismo rural, onde é possível chegar o mais próximo possível das tradições regionais. Porém, o turismo rural no município, mesmo com a existência da parceria regional Condesus/Sebrae/RS³² é realizado quase na sua totalidade na informalidade. Através da pesquisa realizada observou-se que apenas 19 propriedades que possuem como atividade o turismo rural, estão oficializadas. O município, devido à vasta extensão territorial e à falta de infraestrutura, ainda conta com cerca de outras 30 propriedades³³ que se dispõem ao atendimento ao visitante de forma informal. Essas propriedades situam-se em regiões distantes da sede, não possuindo

³² Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de cima da Serra do Rio Grande do Sul.

³³ Informações coletadas em visita ao município em diversos períodos no ano de 2008.

qualquer infraestrutura como luz elétrica ou estradas adequadas³⁴ que possibilitem o acesso aos visitantes.

Igualmente observou-se que existe desconhecimento por parte da população rural mais afastada sobre as políticas públicas estaduais ou federais no incentivo ao turismo rural. Deve-se o fato da falta da disseminação do conhecimento a quase total inacessibilidade dos locais mais distantes.

As diárias para casal nas fazendas ou pousadas rurais oficializadas³⁵ variam de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), incluindo as três refeições. Já as diárias em fazendas distantes e informais que estão iniciando na recepção de visitantes variam entre R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 80,00 (oitenta reais), igualmente oferecendo as três refeições.

O turista se dirige a Cambará do Sul em busca da rusticidade da ruralidade típica regional. Quanto mais distante a propriedade a ser visitada mais fascínio desperta nos visitantes. As paisagens no interior das fazendas são deslumbrantes com muitos vales, cascatas, riachos e lagoas, sendo oferecido ao visitante passeios a cavalo, trilhas orientadas e interação com as lides campeiras.

³⁴ Muitos visitantes justamente escolheram a região e algumas propriedades mais afastadas justamente pela dificuldade de acesso, pelo espírito de aventura.

³⁵ O presente trabalho não se dispõe a fazer marketing turístico em relação às pousadas citadas, apenas referenciar as belezas naturais e as potencialidades existentes em nível regional, utilizando como amostra algumas propriedades existentes no município de Cambará do Sul.



Figura 20 – Passeio a cavalo na Fazenda Paradoiro da Fortaleza.
Foto cedida pela Prefeitura Municipal de Cambará do Sul.



Figura 21 – Pousada Paradoiro da Fortaleza.
Foto cedida pelos proprietários da fazenda.



Figura 22 – Pôr-do-sol na Pousada Fazenda Pindorama.
Foto: Nara Orci.

Em contatos com a Prefeitura Municipal junto à Secretaria de Turismo da cidade de Cambará foi informado que está em elaboração o Plano-Diretor Ambiental do município objetivando maior atenção às áreas rurais. Não existem hoje no município programas municipais específicos voltados para o turismo rural, porém é meta do novo governo a implementação de políticas públicas municipais no incentivo a essa atividade.

A Prefeitura de Cambará do Sul, através de informações da Secretaria de Turismo, informou que não dispõe de dados específicos a respeito da representação econômica do turismo rural para o município. Apenas ressaltou que a principal atividade econômica municipal provém do reflorestamento de *Pinus Elliottis*, que representa 95% da arrecadação do município e que muitos proprietários em especial de áreas mais distantes antigamente comercializavam suas terras para empresas de celulose em virtude da falta de condições financeiras para a manutenção de suas famílias.

O incremento do turismo rural no município, mesmo de forma incipiente, tem também estimulado a comercialização de produtos alimentícios e artesanais, o que provê renda familiar adicional importante, podendo ainda contribuir

significativamente para o desenvolvimento de atividades de baixo impacto ambiental negativo, como a agricultura orgânica e a apicultura.

Com o surgimento da nova modalidade geradora de emprego e renda proveniente do turismo rural hoje se observa o caminho inverso, com a população rural mantendo-se no campo buscando aliar sustentabilidade ambiental e econômica em suas propriedades.

CONCLUSÃO

Restou constatado através da pesquisa realizada que o turismo rural é atividade com possibilidade de um baixo impacto ambiental, sendo considerado como solução de conservação e proteção ao ambiente, ao patrimônio histórico, a valores culturais, ao fomento de outras atividades econômicas potencialmente sustentáveis.

Através da análise da legislação e políticas públicas sobre o tema, verifica-se que há uma fragmentação político-institucional representada pela duplicidade de programas, projetos, ações e orçamento para o rural e para o urbano. As diferentes instâncias federais, estaduais e municipais com competência para gerir, tributar ou planejar o rural são pouco integradas, gerando vazios políticos e pouco impacto sobre o território como um todo.

Observa-se que os projetos e políticas públicas desenvolvidas são embasados nos princípios sustentáveis, tendo como pano de fundo a comunidade, a proteção do meio ambiente e o resgate cultural. Entretanto, para que o desenvolvimento do turismo rural seja compatível com a sustentabilidade ecológica, econômica, social e cultural, os grupos envolvidos no planejamento e na implementação dos projetos devem ter compromisso efetivo junto à comunidade local. Fato esse que não ocorre em relação às comunidades mais afastadas da sede dos municípios.

Mesmo com parcela das comunidades não sendo contempladas com políticas públicas ou projetos voltados à sustentabilidade ambiental e econômica, a atividade turística na área rural nos municípios dos Campos de Cima da Serra, embora incipiente, representa nova perspectiva de desenvolvimento econômico e social. Através da amostra do município de Cambará do Sul constatou-se que o turismo

rural em fazendas de criação de animais tem promovido a diversificação da atividade econômica por meio do estabelecimento de pousadas e hotéis. Entre os impactos positivos do crescimento do turismo nesse município, destaca-se a redução do êxodo rural por conta de oportunidades de emprego, melhoria de renda, capacitação da população local para os serviços relacionados ao turismo, além do aumento da consciência conservacionista e da valorização do patrimônio natural cultural. Atualmente, em todos os municípios da região, a população urbana é superior à rural, exceto em Cambará do Sul, onde 55,5% residem fora das cidades, isso demonstra que no município de Cambará do Sul o turismo rural está sendo visto de forma diversificada incentivando a fixação das famílias no campo.

De acordo com a análise realizada no município de Cambará do Sul, é possível constatar, que existe na região dos Campos de Cima da Serra, um imenso potencial para o desenvolvimento do turismo rural em diversas áreas e que o grande entrave é a falta de estrutura e infraestrutura para o desempenho desta atividade por parte do poder público. Fica também evidenciado neste trabalho, que, se houver maior investimento nesta modalidade, a atividade certamente contribuirá para a estabilização social, crescimento financeiro, fortalecimento da agroindústria, identidade cultural e maior fixação das comunidades no campo, beneficiando especialmente os agricultores familiares nos demais municípios pertencentes à região.

Apesar do rigor utilizado nos procedimentos empregados, a presente pesquisa apresenta algumas limitações. A fundamentação teórico-empírica ressentiu-se da escassez de literatura. De fato, o assunto foi pouco discutido por pesquisadores e estudiosos do ramo, principalmente em se tratando de desenvolvimento de planejamento, identificação e diagnóstico de impactos gerados pelo turismo rural. Na parte empírica, o diagnóstico para a área pertencente ao município de Cambará do Sul, onde se desenvolvem atividades turísticas rurais, constituíram limitações à pesquisa: a) a não-liberação de informações por parte de algumas instituições; b) a falta de acesso a informações públicas; c) a falta de bancos de dados regionais; e) a carência de informações formais e documentadas por parte dos municípios.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a presente pesquisa conclui ser o turismo rural na região dos Campos de Cima da Serra do Rio Grande do Sul, o surgimento da nova modalidade geradora de emprego e renda onde se observa o caminho inverso ao êxodo rural, com a população rural mantendo-se no campo aliando sustentabilidade ambiental e econômica em suas propriedades. Porém, a atividade turística no meio rural deve assumir um caráter complementar em termos de renda familiar. O turismo rural em suas diversas variantes deve ser desenvolvido em base local, e para isso, merece uma atenção muito grande dos poderes públicos e do setor privado, pois, além de oportunizar a criação de empregos e renda para a população, pode gerar um aumento na arrecadação de impostos e na exposição à mídia da localidade receptora, como também propõe o desenvolvimento de toda região e a comunidade envolvida no empreendimento.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA J.A.; BLÓS, W. Turismo e desenvolvimento em espaço rural. **Ciência e Ambiente: Agricultura, Território e Meio Ambiente**, São Paulo, nº 15, p. 31-49, 1997.

BARRETO, Margarida. **Turismo e legado cultural**. Campinas: Papyrus, 2001.

BARQUERO, Antônio Vasquez. **Desenvolvimento endógeno em tempos de globalização**. Tradução: Ricardo Brinco. Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2001.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. Tradução de Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo Veintiuno da España Editores, 2002.

BENEVIDES, Irleno Porto. “Para uma agenda de discussão do turismo como fator de desenvolvimento local” in: RODRIGUES, Adyr Ballestrari (org.), **Turismo e Desenvolvimento Local**. São Paulo: Hucitec, 1996.

BOO, Elizabeth. **Ecoturismo, potenciales y escollos**. Washington D.C.: WWF - World Wildlife Found e The conservations Foundation, 1990.

BRASIL. Constituição Federal – **Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. Organizadora Odete Medauar. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. **Diretrizes para uma política nacional de ecoturismo**. Brasília: MICT/MMA- EMBRATUR/IBAMA, 1994.

BRASIL. **Desenvolvimento do turismo local**: Relação dos municípios do PNMT/Relação dos municípios Prioritários para o Turismo. Elaborado pela Gerência de Programas Nacionais; Supervisão de Projetos de Descentralização. Brasília, DF: EMBRATUR, 2001.

BRASIL. **Lei 10.257** de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em 10 Set.2008.

BRASIL: **Lei 6938**, de 31 de agosto se 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em 10 set. 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.** Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2008/L11771.htm. Acesso em 15 dez. 2008.

BRASIL. **Lei 9.985** de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm Acesso em 23 nov. 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TURISMO. PRODETUR SUL - **Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil** – Informe ambiental social 1-Brasília.

BRASIL, Ministério do Turismo. **Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo Rural no Brasil.** 2004. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br> > Acesso em: 20 de julho de 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Referências para o desenvolvimento territorial sustentável.* Out. 2003. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br> >. Acesso em: 27 de julho de 2008.

BRASÍLIA. **Programa Sebrae de Turismo.** SEBRAE, 2008. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br>> Acesso em: 20 de junho de 2008: Ministério do Turismo.

CAMARGO, J.F. DE. **A cidade e o campo:** o êxodo rural no Brasil. Rio de Janeiro: Burity, 1999.

CAMPANHOLA, Clayton; SILVA, José Graziano da. Panorama do turismo no espaço rural brasileiro: nova oportunidade para o pequeno agricultor. In: **Anais.** I Congresso Brasileiro de Turismo rural... Piracicaba: FEALQ, 1999. p. 9-42

_____. O agroturismo como nova forma de renda para o pequeno agricultor brasileiro. in: ALMEIDA, Joaquim Anécio; RIEDL, Mário (orgs.). **Turismo rural:** ecologia, lazer e desenvolvimento. São Paulo: Edusc, 2000.

CARNEIRO, Maria José e MALUF, Renato S. (orgs.). **Para além da produção:** multifuncionalidade e agricultura familiar. Rio de Janeiro: MAUAD, 2003.

CRISTÓVÃO, Artur. "Mundo rural: entre as representações (dos urbanos) e os benefícios reais (para os rurais)". In RIEDL, Mário; Almeida, Joaquim e Viana, Andyara (orgs.). **Turismo rural:** tendências e sustentabilidade. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2002.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 6. ed. São Paulo: Gaia, 2000.

DIAS, Reinaldo. **Turismo sustentável e meio ambiente**. São Paulo: Atlas, 2003.

DIEGUES, Antonio Carlos _____; Antonio Carlos SANT'ANA, Antonio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 2004.

KAZUO, Nakano. O plano diretor e as zonas rurais. In: SANTORO, Paula (org.); PINHEIRO, Edie (org.) **O município e as áreas rurais**. São Paulo, Instituto Pólis, 2004. (Cadernos Pólis, 8)

MAGALHÃES, R.; Bitencourt, G. Projeto alternativo de desenvolvimento rural. In: **Contag**; Programa de Formação de Dirigentes e Técnicos em Desenvolvimento Local Sustentável com base na Agricultura Familiar. MTb/Sefor/Codefat/Contag. Brasília, 1997.

MANNING, Eduard W.; DOUGHERTY, T.D. Sustainable tourism: preserving the golden goose. **Cornell Hotel & Restaurant Administration**. Quarterly, v. 36, n. 2, 1996.

MEIRELLES Hely Lopes. **Direito municipal brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

ODUM, Eugene P. **Ecologia**. [Basic Ecology]. Trad. Chistopher J. Tribe. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1988.

OFFE, C. Trabalho: a categoria-chave da sociologia? **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 4, n. 10, p. 5-18, jun. 1989.

OLIVEIRA, Rachel Aparecida de; KRAISCH, Soraia Daiane. Planejamento turístico em áreas rurais: busca da sustentabilidade. In: **Turismo no espaço rural: enfoques e perspectivas**. Organizadores Anderson Pereira Portuguez et al. São Paulo: Roca, 2006.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO. **Guia de desenvolvimento do turismo sustentável**. Trad. Sandra Netz. Porto Alegre: Bookman, 2003.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. **Turismo e meio ambiente: aspectos jurídicos**. Campinas: Papirus, 2000.

PIRES, M.J. **Lazer e turismo cultural**. São Paulo: Manole, 2001.

PIRES, Paulo dos Santos. Capacidade de Carga como Paradigma de Gestão dos Impactos da Recreação e do Turismo em Áreas Naturais. **Turismo em análise**, v. 16, n. 1, maio 2005.

PORTUGUEZ, Anderson P. **Agroturismo e desenvolvimento regional**. São Paulo: Hucitec, 1999.

RICHTER, Marta (org.). **Conservação da biodiversidade e desenvolvimento sustentável de São Francisco de Paula**: um plano de ação preliminar/Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

RIBEIRO, Darci. **Teoria do Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

RIO GRANDE DO SUL, **Lei nº 12.097**, de 21 de maio de 2004. Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em < <http://www.al.rs.gov.br/legis> 1>

RIO GRANDE DO SUL **Lei nº 12.845**, de 26 de novembro de 2007. Institui a Política Estadual de fomento ao turismo rural no Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em <http://www.al.rs.gov.br/legis> 2.

RODRIGUES, Adyr Balastri. **Turismo e espaço**. Rumo a um conhecimento transdisciplinar. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. **Turismo**: modernidade e globalização. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. Adyr Balastri. Turismo rural no Brasil: ensaio de uma tipologia. In: **Turismo Rural**: Ecologia Lazer e Desenvolvimento. Organizadores: ALMEIDA, Joaquim Anécio; RIEDL, Mário (oOrgs.). São Paulo: EDUSC, 2000.

RUSCHMANN, Dóris. **Turismo e planejamento sustentável**: a proteção do meio ambiente. São Paulo: Papirus, 1997

RUSCHEINSKY, Aloísio, O conflito das interpretações: O enredo da sustentabilidade. In: RUSCHEINSKY, Aloísio (Org). **Sustentabilidade uma paixão em movimento**. Porto Alegre: Sulina, 2004.

SAMPAIO, José Adécio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio José Fonseca. **Princípios de Direito ambiental** – na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce. Um novo Enfoque analítico de Processos de Decisão Inseridos em Metodologias de Aplicação de Agendas 21 e do PNMT: Uma alternativa para promover o Desenvolvimento Sustentável. In: **Turismo – Visão e Ação**, v. 5, n. 2, Balneário Camboriú, maio/ago. 2003.

SCHNEIDER, Sérgio; FIALHO, Marco Antônio Verardi. Atividades não agrícolas e turismo rural no Rio Grande do Sul. In: **Turismo Rural**: Ecologia Lazer e Desenvolvimento. Organizadores: ALMEIDA, Joaquim Anécio; RIEDL, Mário (orgs.). São Paulo: EDUSC, 2000.

SEABRA, Giovani. **Ecos do turismo**. Campinas: Papirus, 2002.

SILVA, José Graziano da; VILARINHO, Carlyle; DALE, Paul J. Turismo em áreas rurais: suas possibilidades e limitações no Brasil. In: **Turismo rural e desenvolvimento sustentável**. Santa Maria: UFSM, 1998.

SILVA I. Souza. (2006) *turismo e desenvolvimento local sustentável na paraíba* edição electrónica. Texto completo em www.eumed.net/libros/2006b/lss/

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1995.

SILVA, José. Graziano da. Velhos e novos mitos do rural brasileiro. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 15, n° 43, set./dez. 2001.

TEIXEIRA, Vanessa Lopes. **Pluriatividade e Agricultura Familiar na região Serrana do Estado do Rio de Janeiro**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro. CPDA/UFRJ, 1998.

TOMASI, Daniel Luciano – Sistema de Avaliação e Acompanhamento Turístico dos Municípios engajados no PNMT, através de indicadores sociais, econômicos infra-estruturais e ambientais. **Turismo – Visão e Ação**, Camboriú, a. 2, n. 5, p. 55-70, out. 1999/mar. 2000.

VARASCHIN, V. M. A construção de uma comunidade: vamos pensar um pouco! In: INSTITUTO CEPA/SC; **Informe Conjuntural**, Florianópolis, a. XX, n° 878, 2002.

OBRAS CONSULTADAS:

APPIAH, Kwame Anthony. Cultura, comunidade e cidadania. In: HELLER, Agnes et al. **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

ARRUDA, Rinaldo. Populações tradicionais e a proteção de recursos naturais em unidades de conservação. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, n. 5, 1999.

ARANA, Luis Vinatea. **Aquicultura e desenvolvimento sustentável**. Florianópolis: Ed. UFSC, 1999.

ARENDIT, Ednilson José. Do fordismo à acumulação flexível: tendências mundiais e experiências. **Revista Gestão do Desenvolvimento**, v. 1, n. 1, 1996.

_____. **Introdução à economia do turismo**. 2. ed. São Paulo: Alínea, 2000.

AYALA, Patryck de Araújo. A Proteção Jurídica das Futuras Gerações na Sociedade do Risco Global: O Direito ao Futuro na Ordem Constitucional Brasileira. **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. Helene Sivini Ferreira e José Rubens Morato Leite (org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BACHELET, Michel. **Ingerência ecológica: direito ambiental em questão**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

BARROS, Sílvio Magalhães e LA PENHA, Denise Hamu M. de, coord. Ecoturismo: Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo. **Conceituação**, Brasília: EMBRATUR, 1994.

BECKER, Dinizar Fermiano (org.). **Desenvolvimento sustentável: necessidade e/ou possibilidade?** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1999.

BECKER, Dinizar Fermiano; BANDEIRA, Pedro S. (orgs.). **Desenvolvimento Local-Regional. Determinantes e Desafios Contemporâneos.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

BENKO, Georgs. **Economia, espaço e globalização na aurora do século XXI.** São Paulo: Hucitec, 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOFF, Leonardo Saber Cuidar. **Ética do humano - compaixão pela terra.** 6. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.

BRANDEMBURG, Alfio. Agricultura e desenvolvimento sustentável. **O Agronegócio Brasileiro: Desafios e Perspectivas,** UFPR, 1999.

BUARQUE, Sérgio C. **Construindo o desenvolvimento local sustentável.** Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

BUDOWSKI, Gerardo. Turismo y conservação ambiental: conflito, coexistencia o simbiosis? **Boletim Informativo - 1977,** Rio de Janeiro, v. 12, n. 12, p. 1-172, 1977.

BURSZTYN, Maria Augusta A. **Gestão ambiental: instrumentos e práticas.** Brasília: IBAMA, 1994.

BUTZKE, Alindo. ZIENBOWICZ, Giuliano. CERVI, Jacson Roberto, **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.** Caxias do Sul: EDUCS, 2007

CAANTI, Clóvis (org.). **Desenvolvimento e natureza: estudos para uma sociedade sustentável.** São Paulo: Cortez, 1995.

CALLENBACH, E. et al. *Gerenciamento ecológico.* In: **Guia do Instituto Elmwood de Auditoria Ecológica e Negócios Sustentáveis.** São Paulo: Cultrix, 1993.

CAMPOS, Arruda; RIBEIRO, Ana Cândida de Paula. O desenvolvimento sustentável como diretriz da atividade econômica. **Revista de Direito Ambiental,** São Paulo, n° 26, abril-junho 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito constitucional ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.

CAPRA, Fritjof. A Teia da Vida. Uma nova compreensão científica dos sistemas v Capra, F. (2002). **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. Editora Cultrix. São Paulo.

CASTROGIOVANNI, Antonio Carlos. **Guia de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.** Porto Alegre: Bookman, 2003.

CAVACO, C. Turismo rural e desenvolvimento local. **Turismo e Geografia: Reflexões teóricas e enfoques regionais**. São Paulo: Hucitec, [s/d].

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

CUNHA, Paulo. Globalização, a Sociedade de Risco, A Dimensão Preventiva do Direito e o Ambiente. **Estado de Direito Ambiental: Tendências**. Helene Sivini Ferreira e José Rubens Morato Leite (org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

DIEGUES, Antonio Carlos. **Desenvolvimento sustentável ou sociedades sustentáveis**, São Paulo, n. 6, p. 22-29, 1992.

_____, ARRUDA, Rinaldo. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: MA, 2001.

DEMAJOROVIC, Jacques. As organizações e a sociedade de risco. **Sociedade de risco e responsabilidade socioambiental** – perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: Senac, 2003.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FARIAS, Paulo José Leite. **Água, bem jurídico econômico ou ecológico?** Brasília: Brasília Jurídica, 2005.

FOLADORI, Guillermo. **Limites do desenvolvimento sustentável**. Tradução de Marise Manoel. Campinas: Editora da Unicamp. São Paulo: Imprensa Oficial, 2001.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

FERREIRA, Leila da Costa; VIOLA, Eduardo (orgs.). **Incertezas de sustentabilidade na globalização**. São Paulo: Ed. Unicamp, 1996.

FRANCO, Augusto de. **Dez consensos sobre desenvolvimento local, integrado e sustentável**. Brasília: IPEA, 1998. (Cadernos de Economia Solidária, n. 6)

_____. **Além da renda: a pobreza brasileira como insuficiência de desenvolvimento**. Brasília: Compukromus, 2000.

FRANTZ, Walter. **A experiência dos conselhos regionais de desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul: participação e educação política**. Ijuí: Unijuí, 2001. (Cadernos da UNIJUÍ. Série Educação 70)

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho**. São Paulo: Método, 2006.

GASTAL, Susana; CASTRO, Giovanni (orgs.). **Turismo na pós-modernidade**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Artur Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

_____. **Mundo em descontrole**. *O que a globalização está fazendo de nós*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GIORGI, Raffaele de. **Direito, democracia e risco - vínculos com o futuro**. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1998.

GOELDNER, Charles R. et al. **Turismo: princípios, práticas e filosofias**. 8. ed. Porto Alegre: Bookman, 2002.

IRVING, Marta de A.; AZEVEDO, Júlia. **Turismo. Desafio da Sustentabilidade**. São Paulo: Futura, 2002.

LEAL, Eugênio. **Turismo e desenvolvimento**. Açores: Eurosigno Publicações, 1990.

LEAL, Rogério Gesta. As relações entre os poderes locais como base de sustentação política: descentralização e participação popular. **Direitos Sociais e Políticas Públicas - Desafios Contemporâneos**. Tomo 2. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**. Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes, 2002.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

LEITE, Lesley Gasparini. "Plano Diretor: Obrigatório por Força da Lei Orgânica". In: **Caderno de Direito Municipal**, Revista de Direito Público 97, São Paulo, jan./mar. 1991.

LINDERBERG Kreg e HAWKINS Donal E. (editores). **Ecoturismo: um guia para planejamento e gestão**. São Paulo: Senac, 1995.

LOMAR, Paulo José Villela. "As Leis Orgânicas Municipais e a Nova Ordem Constitucional: Principais Questões e Perspectivas". **Seminário Leis Orgânicas Municipais FAU/USP**. São Paulo, janeiro, 1990.

LOTHE, Blandine. O Ecoturismo no Rio Grande do Sul, os exemplos de Canela e São José dos Ausentes, In: **Anais V CITURDES: Congresso Internacional de Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável**, Santa Maria: UFSM, 2006.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. São Paulo: Cultural, 1985. (Série Os Economistas)

KLIKSBERG, Bernardo. **Falácias e mitos do desenvolvimento social**. Tradução de Sandra Trabuocco Valenzuela. São Paulo: Cortez, 2001.

KRIPPENDORF, Jost. **Sociologia do turismo**: para uma nova compreensão do lazer e das viagens. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2001.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MAGNOLI, Demétrio. **Globalização**: espaço nacional e espaço mundial. São Paulo: Moderna, 1998.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde-gestão ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro, Qualitymark, 1966.

MALUF, Renato. Plano Diretor Rural, estratégias de desenvolvimento rural e Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Piracicaba In: SANTORO, Paula (org.); PINHEIRO, Edie (org.) **O município e as áreas rurais**. São Paulo, Instituto Pólis, 2004. 64 p. (Cadernos Pólis, 8)

MARTINS, Clerton (org.). **Turismo, cultura e identidade**. São Paulo: Roca, 2003.

MASI, Domenico de. **A sociedade pós-industrial**. São Paulo: Senac, 1999.

MATEO, Ramón Martín. **Tratado de derecho ambiental**. Madri: Trivium, 1991. v. I e II.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, prática, jurisprudência, glossário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Antropocentrismo x Ecocentrismo na ciência jurídica. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 36, out./dez. 2004.

MOESCH, Norma Martini. O Turismo no Século XXI: por uma concepção Holística. In: GASTAL, S. e CASTROGIOVANI, A. C. **Turismo na pós-modernidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

_____, MOESCH, Marutschka. **A produção do saber turístico**. São Paulo: Contexto, 2002.

MOMBIOT'S, George. **Heat we can stop planet burning**. Londres: Pinguin Books, 2007.

MORIN, Edgar. **Saberes globais e saberes locais**: o olhar transdisciplinar. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

ORCI, Nara Beatriz Pereira. Consumo sustentável - o consumidor como agente ativo na proteção do meio ambiente. In: **VI Congresso de Direito** – Os Novos Direitos no Século XXI. Gravataí ULBRA, 2007.

ORLANDI NETO, Narciso. As reservas particulares e legais do Código Florestal e sua averbação no registro de imóveis. In: FREITAS, Vladimir Passos de (org.). **Direito ambiental em evolução**. Curitiba: Juruá, 1998.

OST, François. **A natureza à margem da lei** – a ecologia à prova do direito. Tradução de Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PAVIANI, Jayme; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **Homem, natureza, direito** - notas de estudo sobre Biodireito e Direito Ambiental. Caxias do Sul: EDUCS, 2005.

POLÉSE, Mario. **Economia urbana y regional**. Costa Rica: EULAC/GTZ, 1998.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE. **Informe anual 1991**, Nairobi, 1992.

PUREZA, José Manuel Marques da Silva. **O património comum da humanidade**: rumo a um direito internacional de solidariedade? Mimeo. Coimbra: Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1995.

RECH, Adir Ubaldo. **A exclusão social e o caos nas cidades**: um fato cuja solução também passa pelo direito como instrumento de construção de um projeto de cidade sustentável. Caxias do sul, EDUCS, 2007.

RODRIGUES, Adyr Balastrieri (org.). **Turismo e desenvolvimento local**. São Paulo: Hucitec, 1997.

_____. *Turismo rural: práticas e perspectivas*. São Paulo: Contexto, 2001.

REIS, Maurício J.L. ISO 14000: **Gerenciamento ambiental**: um novo desafio para a sua competitividade. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1995.

RIBEIRO, ANA Cândida de Paula e CAMPOS, Arruda. O desenvolvimento sustentável como diretriz da atividade econômica. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, a. 7, n. 26, abr./jun. 2002.

RIBEIRO, G.L e BARBOS, F.L. A Corrida por Paisagens Autênticas: Turismo, Meio Ambiente e Sustentabilidade no Mundo Contemporâneo. **Viagens a Natureza**: turismo, cultura e ambiente. São Paulo: Papyrus, 1997.

ROCHA, Julio César de Sá da. **Função ambiental da cidade**: direito ao meio ambiente urbano ecologicamente equilibrado. São Paulo: Juarez, 1999.

RUIZ, Urbano. Pressupostos e critérios de indenização nas intervenções do Poder Público na propriedade privada, na preservação de reservas florestais. In: Seminário de Direito Ambiental Imobiliário. **Anais...** São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria do Estado, 1995.

RUSCHEL, R. Síndrome do ecoturismo desperdiçado. **Eco – Rio**, Rio de Janeiro, n. 18, 1994.

_____, **Estratégias de transição para o século XXI**. Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável. São Paulo: Brasiliense, 1994.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986.

_____, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. RJ: Garamond, 2001.

_____, **Estratégias de transição para o século XXI – Desenvolvimento e meio ambiente**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Studio Nobel: Fundação do desenvolvimento administrativo, 1993.

RUSCHMANN, Doris Van de M. O Turismo Rural e o Desenvolvimento Sustentável. In: ALMEIDA, J. A.; RIEDL, M.; FROEHLICH, J. M. (orgs.). **Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável**. Campinas, SP: Papyrus, 2001.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Laymert Garcia dos. A biodiversidade e a questão dos direitos intelectuais. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, n. 1, p. 135-141, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez, 1996.

SANTORO, Paula (org.); PINHEIRO, Edie (org.) **O município e as áreas rurais**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004.

SAULE, Nelson J. A competência do município para disciplinar o território rural. In: SANTORO, Paula (org.); PINHEIRO, Edie (org.) **O município e as áreas rurais**. São Paulo: Instituto Pólis, 2004. 64 p. (Cadernos Pólis, 8)

SERRANO, José-Luis. Concepto, formación y autonomía del derecho ambiental. In: BRASILEIRO BORGES, Roxana Cardoso, VARELLA, Marcelo Dias (orgs.). **O novo em direito ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

_____. **Nuevas premisas conceptuales para una sociología de la gestión ambiental**. mimeo.

_____. **Cuatro métodos para leer el derecho ambiental**. Mimeo. Coimbra: 1995.

SERRES, Michel. **O contrato natural**. Tradução de Beatriz Sidoux. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1991.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria**: a pilhagem da natureza e do Conhecimento. Tradução de Laura C. Barbosa de Oliveira. Petrópolis: Vozes, 2001.

SISTER, Gabriel. **Mercado de carbono e protocolo de Quioto**. São Paulo: Campus, 2007.

SWARBROOKE, John. **Turismo sustentável**: turismo cultural, ecoturismo e ética. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2000. v. 5.

_____. **Turismo sustentável**: meio ambiente e economia. 2. ed. São Paulo: Aleph, 2000. v. 2.

TREVISOL, Joviles Vitório. **A educação ambiental em uma sociedade de risco**: tarefas e desafios na construção da sustentabilidade. Joaçaba: Unoesc, 2003.

TRIGO, Luiz Gonzaga Godói; NETTO, Alexandre Panosso. **Reflexões sobre um novo turismo**: política, ciência e sociedade. São Paulo: Aleph, 2003.

_____. **A sociedade pós-industrial e o profissional de turismo**. São Paulo: Campus, 1998.

UNGER, Nancy Mangabeira (org.). **Fundamentos filosóficos do pensamento ecológico**. São Paulo: Loyola, 1992.

VIOLA, Eduardo L., LEIS, Hector R. A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável. In: HOGAN, Daniel Joseph, VIEIRA, Paulo Freire (orgs.). **Dilemas socioambientais e desenvolvimento sustentável**. 2. ed. Campinas: Unicamp, 1995.

ANEXOS

ANEXO 1

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

Parágrafo único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Turismo estabelecer a Política Nacional de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

Parágrafo único. O poder público atuará, mediante apoio técnico, logístico e financeiro, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA NACIONAL DE TURISMO

Seção I – Da Política Nacional de Turismo

Subseção I – Dos Princípios

Art. 4º A Política Nacional de Turismo é regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Nacional do Turismo - PNT estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Política Nacional de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

Subseção II – Dos Objetivos

Art. 5º A Política Nacional de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;

III - ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

IV - estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;

V - propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;

VI - promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

VII - criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;

VIII - propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

IX - preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

X - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;

XII - implementar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;

XIII - propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;

XIV - aumentar e diversificar linhas de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;

XV - contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;

XVI - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infra-estrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XVII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XVIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

XIX - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implementação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho; e

XX - implementar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no País, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidades de conservação, o turismo será desenvolvido em consonância com seus objetivos de criação e com o disposto no plano de manejo da unidade.

Seção II – Do Plano Nacional de Turismo - PNT

Art. 6º O Plano Nacional de Turismo - PNT será elaborado pelo Ministério do Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, e aprovado pelo Presidente da República, com o intuito de promover:

I - a política de crédito para o setor, nela incluídos agentes financeiros, linhas de financiamento e custo financeiro;

II - a boa imagem do produto turístico brasileiro no mercado nacional e internacional;

III - a vinda de turistas estrangeiros e a movimentação de turistas no mercado interno;

IV - maior aporte de divisas ao balanço de pagamentos;

V - a incorporação de segmentos especiais de demanda ao mercado interno, em especial os idosos, os jovens e as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pelo incentivo a programas de descontos e facilitação de deslocamentos, hospedagem e fruição dos produtos turísticos em geral e campanhas institucionais de promoção;

VI - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico;

VII - a atenuação de passivos socioambientais eventualmente provocados pela atividade turística;

VIII - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais protegidas ou não;

IX - a orientação às ações do setor privado, fornecendo aos agentes econômicos subsídios para planejar e executar suas atividades; e

X - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo único. O PNT terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse

público, tendo por objetivo ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Estado e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo.

Art. 7º O Ministério do Turismo, em parceria com outros órgãos e entidades integrantes da administração pública, publicará, anualmente, relatórios, estatísticas e balanços, consolidando e divulgando dados e informações sobre:

- I - movimento turístico receptivo e emissivo;
- II - atividades turísticas e seus efeitos sobre o balanço de pagamentos; e
- III - efeitos econômicos e sociais advindos da atividade turística.

Seção III – Do Sistema Nacional de Turismo

Subseção I – Da Organização e Composição

Art. 8º Fica instituído o Sistema Nacional de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério do Turismo;
- II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;
- III - Conselho Nacional de Turismo; e
- IV - Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

§ 1º Poderão ainda integrar o Sistema:

- I - os fóruns e conselhos estaduais de turismo;
- II - os órgãos estaduais de turismo; e
- III - as instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais.

§ 2º O Ministério do Turismo, Órgão Central do Sistema Nacional de Turismo, no âmbito de sua atuação, coordenará os programas de desenvolvimento do turismo, em interação com os demais integrantes.

Subseção II – Dos Objetivos

Art. 9º O Sistema Nacional de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

- I - atingir as metas do PNT;
- II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a regionalização do turismo, mediante o incentivo à criação de organismos autônomos e de leis facilitadoras do desenvolvimento do setor, descentralizando a sua gestão; e

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no País.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e dar homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística nacional e ao estudo de demanda turística, nacional e internacional, com vistas em estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e execução do PNT;

III - proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional, do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

IV - articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infra-estrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

V - promover o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;

VI - propor o tombamento e a desapropriação por interesse social de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens cuja conservação seja de interesse público, dado seu valor cultural e de potencial turístico;

VII - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de grande beleza cênica e interesse turístico; e

VIII - implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente, observados os indicadores de sinalização turística utilizados pela Organização Mundial de Turismo.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO FEDERAL

Seção Única – Das Ações, Planos e Programas

Art. 10. O poder público federal promoverá a racionalização e o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Nacional de Turismo e demais políticas públicas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no PNT.

Art. 11. Fica criado o Comitê Interministerial de Facilitação Turística, com a finalidade de compatibilizar a execução da Política Nacional de Turismo e a consecução das metas do PNT com as demais políticas públicas, de forma que os planos, programas e projetos das diversas áreas do Governo Federal venham a incentivar:

I - a política de crédito e financiamento ao setor;

II - a adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;

III - o incremento ao turismo pela promoção adequada de tarifas aeroportuárias, em especial a tarifa de embarque, preços de passagens, tarifas diferenciadas ou estimuladoras relativas ao transporte turístico;

IV - as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

V - a facilitação de exigências, condições e formalidades, estabelecidas para o ingresso, saída e permanência de turistas no País, e as respectivas medidas de controle adotadas nos portos, aeroportos e postos de fronteira, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

VI - o levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no País;

VII - a metodologia e o cálculo da receita turística contabilizada no balanço de pagamentos das contas nacionais;

VIII - a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão-de-obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

IX - o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios internacionais, apoiados logística, técnica ou financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação do Brasil como destino turístico;

X - o fomento e a viabilização da promoção do turismo, visando à captação de turistas estrangeiros, solicitando inclusive o apoio da rede diplomática e consular do Brasil no exterior;

XI - o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de turismo;

XII - a geração de empregos;

XIII - o estabelecimento de critérios de segurança na utilização de serviços e equipamentos turísticos; e

XIV - a formação de parcerias interdisciplinares com as entidades da administração pública federal, visando ao aproveitamento e ordenamento do patrimônio natural e cultural para fins turísticos.

Parágrafo único. O Comitê Interministerial de Facilitação Turística, cuja composição, forma de atuação e atribuições serão definidas pelo Poder Executivo, será presidido pelo Ministro de Estado do Turismo.

Art. 12. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, apoio técnico e financeiro para as iniciativas, planos e projetos que visem ao fomento das empresas que exerçam atividade econômica relacionada à cadeia produtiva do turismo, com ênfase nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 13. O Ministério do Turismo poderá buscar, no Ministério da Educação e no Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de suas respectivas competências, apoio para estimular as unidades da Federação emissoras de turistas à implantação de férias escolares diferenciadas, buscando minorar os efeitos da sazonalidade turística, caracterizada pelas alta e baixa temporadas.

Parágrafo único. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, poderá oferecer estímulos e vantagens especiais às unidades da Federação emissoras de turistas em função do disposto neste artigo.

Art. 14. O Ministério do Turismo, diretamente ou por intermédio do Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, poderá utilizar, mediante delegação ou convênio, os serviços das representações diplomáticas, econômicas e culturais do Brasil no exterior para a execução de suas tarefas de captação de turistas, eventos e investidores internacionais para o País e de apoio à promoção e à divulgação de informações turísticas nacionais, com vistas na formação de uma rede de promoção internacional do produto turístico brasileiro, intercâmbio tecnológico com instituições estrangeiras e à prestação de assistência turística aos que dela necessitarem.

CAPÍTULO IV – DO FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA

Seção I – Da Habilitação a Linhas de Crédito Oficiais e ao Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 15. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que desenvolverem programas e projetos turísticos poderão receber apoio financeiro do poder público, mediante:

- I - cadastro efetuado no Ministério do Turismo, no caso de pessoas de direito privado; e
- II - participação no Sistema Nacional de Turismo, no caso de pessoas de direito público.

Seção II – Do Suporte Financeiro às Atividades Turísticas

Art. 16. O suporte financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - da lei orçamentária anual, alocado ao Ministério do Turismo e à Embratur;

II - do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR;

III - de linhas de crédito de bancos e instituições federais;

IV - de agências de fomento ao desenvolvimento regional;

V - alocados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VI - de organismos e entidades nacionais e internacionais; e

VII - da securitização de recebíveis originários de operações de prestação de serviços turísticos, por intermédio da utilização de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FICFIDC, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo único. O poder público federal poderá viabilizar, ainda, a criação de mecanismos de investimentos privados no setor turístico.

Art. 17. (VETADO)

Seção III – Do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR

Art. 18. O Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR, criado pelo Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, ratificado pela Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, terá seu funcionamento e condições operacionais regulados em ato do Ministro de Estado do Turismo.

Art. 19. O Fungetur tem por objeto o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Nacional de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PNT, explicitados nesta Lei.

Parágrafo único. As aplicações dos recursos do Fungetur, para fins do disposto neste artigo, serão objeto de normas, definições e condições a serem fixadas pelo Ministério do Turismo, em observância à legislação em vigor.

Art. 20. Constituem recursos do Fungetur:

I - recursos do orçamento geral da União;

II - contribuições, doações, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

III – (VETADO);

IV - devolução de recursos de projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

V - reembolso das operações de crédito realizadas a título de financiamento reembolsável;

VI - recebimento de dividendos ou da alienação das participações acionárias do próprio Fundo e da Embratur em empreendimentos turísticos;

VII - resultado das aplicações em títulos públicos federais;

VIII - quaisquer outros depósitos de pessoas físicas ou jurídicas realizados a seu crédito;

IX - receitas eventuais e recursos de outras fontes que vierem a ser definidas; e

X - superávit financeiro de cada exercício.

Parágrafo único. A operacionalização do Fungetur poderá ser feita por intermédio de agentes financeiros.

CAPÍTULO V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Seção I – Da Prestação de Serviços Turísticos

Subseção I – Do Funcionamento e das Atividades

Art. 21. Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para os fins desta Lei, as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos; e

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infra-estrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 22. Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas nesta Lei e na sua regulamentação.

§ 1º As filiais são igualmente sujeitas ao cadastro no Ministério do Turismo, exceto no caso de estande de serviço de agências de turismo instalado em local destinado a abrigar evento de caráter temporário e cujo funcionamento se restrinja ao período de sua realização.

§ 2º O Ministério do Turismo expedirá certificado para cada cadastro deferido, inclusive de filiais, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas.

§ 3º Somente poderão prestar serviços de turismo a terceiros, ou intermediá-los, os prestadores de serviços turísticos referidos neste artigo quando devidamente cadastrados no Ministério do Turismo.

§ 4º O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do certificado.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços de transporte aéreo.

Subseção II – Dos Meios de Hospedagem

Art. 23. Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária.

§ 1º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem, em condomínios residenciais, a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos ao cadastro de que trata esta Lei e ao seu regulamento.

§ 2º Considera-se prestação de serviços de hospedagem em tempo compartilhado a administração de intercâmbio, entendida como organização e permuta de períodos de ocupação entre cessionários de unidades habitacionais de distintos meios de hospedagem.

§ 3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas, desde que sua destinação funcional seja apenas e exclusivamente a de meio de hospedagem.

§ 4º Entende-se por diária o preço de hospedagem correspondente à utilização da unidade habitacional e dos serviços incluídos, no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendido nos horários fixados para entrada e saída de hóspedes.

Art. 24. Os meios de hospedagem, para obter o cadastramento, devem preencher pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir licença de funcionamento, expedida pela autoridade competente, para prestar serviços de hospedagem, podendo tal licença objetivar somente partes da edificação; e

II - no caso dos empreendimentos ou estabelecimentos conhecidos como condomínio hoteleiro, flat, flat-hotel, hotel-residence, loft, apart-hotel, apart-service condominial, condohotel e similares, possuir licença edilícia de construção ou certificado de conclusão de construção, expedidos pela autoridade competente, acompanhados dos seguintes documentos:

a) convenção de condomínio ou memorial de incorporação ou, ainda, instrumento de instituição condominial, com previsão de prestação de serviços hoteleiros aos seus usuários, condôminos ou não, com oferta de alojamento temporário para hóspedes mediante contrato de hospedagem no sistema associativo, também conhecido como pool de locação;

b) documento ou contrato de formalização de constituição do pool de locação, como sociedade em conta de participação, ou outra forma legal de constituição, com a adesão dos proprietários de pelo menos 60% (sessenta por cento) das unidades habitacionais à exploração hoteleira do empreendimento;

c) contrato em que esteja formalizada a administração ou exploração, em regime solidário, do empreendimento imobiliário como meio de hospedagem de responsabilidade de prestador de serviço hoteleiro cadastrado no Ministério do Turismo;

d) certidão de cumprimento às regras de segurança contra riscos aplicáveis aos estabelecimentos comerciais; e

e) documento comprobatório de enquadramento sindical da categoria na atividade de hotéis, exigível a contar da data de eficácia do segundo dissídio coletivo celebrado na vigência desta Lei.

§ 1º Para a obtenção do cadastro no Ministério do Turismo, os empreendimentos de que trata o inciso II do caput deste artigo, caso a licença edilícia de construção tenha sido

emitida após a vigência desta Lei, deverão apresentar, necessariamente, a licença de funcionamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contem com instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros, com esta finalidade, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 25. O Poder Executivo estabelecerá em regulamento:

I - as definições dos tipos e categorias de classificação e qualificação de empreendimentos e estabelecimentos de hospedagem, que poderão ser revistos a qualquer tempo;

II - os padrões, critérios de qualidade, segurança, conforto e serviços previstos para cada tipo de categoria definido; e

III - os requisitos mínimos relativos a serviços, aspectos construtivos, equipamentos e instalações indispensáveis ao deferimento do cadastro dos meios de hospedagem.

Parágrafo único. A obtenção da classificação conferirá ao empreendimento chancela oficial representada por selos, certificados, placas e demais símbolos, o que será objeto de publicidade específica em página eletrônica do Ministério do Turismo, disponibilizada na rede mundial de computadores.

Art. 26. Os meios de hospedagem deverão fornecer ao Ministério do Turismo, em periodicidade por ele determinada, as seguintes informações:

I - perfil dos hóspedes recebidos, distinguindo-os por nacionalidade; e

II - registro quantitativo de hóspedes, taxas de ocupação, permanência média e número de hóspedes por unidade habitacional.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os meios de hospedagem utilizarão as informações previstas nos impressos Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FNRH e Boletim de Ocupação Hoteleira - BOH, na forma em que dispuser o regulamento.

Subseção III – Das Agências de Turismo

Art. 27. Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente.

§ 1º São considerados serviços de operação de viagens, excursões e passeios turísticos, a organização, contratação e execução de programas, roteiros, itinerários, bem como recepção, transferência e a assistência ao turista.

§ 2º O preço do serviço de intermediação é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultando-se à agência de turismo cobrar taxa de serviço do consumidor pelos serviços prestados.

§ 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros:

- I - passagens;
- II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; e
- III - programas educacionais e de aprimoramento profissional.

§ 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

- I - obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;
- II - transporte turístico;
- III - desembaraço de bagagens em viagens e excursões;
- IV - locação de veículos;
- V - obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;
- VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;
- VII - apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres;
- VIII - venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;
- IX - venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e
- X - acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.

§ 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados.

§ 6º (VETADO)

§ 7º As agências de turismo que operam diretamente com frota própria deverão atender aos requisitos específicos exigidos para o transporte de superfície.

Subseção IV – Das Transportadoras Turísticas

Art. 28. Consideram-se transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, caracterizado pelo

deslocamento de pessoas em veículos e embarcações por vias terrestres e aquáticas, compreendendo as seguintes modalidades:

I - pacote de viagem: itinerário realizado em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual ou internacional que incluam, além do transporte, outros serviços turísticos como hospedagem, visita a locais turísticos, alimentação e outros;

II - passeio local: itinerário realizado para visitação a locais de interesse turístico do município ou vizinhança, sem incluir pernoite;

III - traslado: percurso realizado entre as estações terminais de embarque e desembarque de passageiros, meios de hospedagem e locais onde se realizem congressos, convenções, feiras, exposições de negócios e respectivas programações sociais; e

IV - especial: ajustado diretamente por entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, com transportadoras turísticas, em âmbito municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 29. O Ministério do Turismo, ouvidos os demais órgãos competentes sobre a matéria, fixará:

I - as condições e padrões para a classificação em categorias de conforto e serviços dos veículos terrestres e embarcações para o turismo; e

II - os padrões para a identificação oficial a ser usada na parte externa dos veículos terrestres e embarcações referidas no inciso I do caput deste artigo.

Subseção V – Das Organizadoras de Eventos

Art. 30. Compreendem-se por organizadoras de eventos as empresas que têm por objeto social a prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção e assessoria de eventos.

§ 1º As empresas organizadoras de eventos distinguem-se em 2 (duas) categorias: as organizadoras de congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnico-científico, esportivo, cultural, promocional e social, de interesse profissional, associativo e institucional, e as organizadoras de feiras de negócios, exposições e congêneres.

§ 2º O preço do serviço das empresas organizadoras de eventos é o valor cobrado pelos serviços de organização, a comissão recebida pela intermediação na captação de recursos financeiros para a realização do evento e a taxa de administração referente à contratação de serviços de terceiros.

Subseção VI – Dos Parques Temáticos

Art. 31. Consideram-se parques temáticos os empreendimentos ou estabelecimentos que tenham por objeto social a prestação de serviços e atividades, implantados em local fixo e de forma permanente, ambientados tematicamente, considerados de interesse turístico pelo Ministério do Turismo.

Subseção VII – Dos Acampamentos Turísticos

Art. 32. Consideram-se acampamentos turísticos as áreas especialmente preparadas para a montagem de barracas e o estacionamento de reboques habitáveis, ou equipamento similar, dispendo, ainda, de instalações, equipamentos e serviços específicos para facilitar a permanência dos usuários ao ar livre.

Parágrafo único. O Poder Executivo discriminará, mediante regulamentação, os equipamentos mínimos necessários para o enquadramento do prestador de serviço na atividade de que trata o caput deste artigo.

Subseção VIII – Dos Direitos

Art. 33. São direitos dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo, resguardadas as diretrizes da Política Nacional de Turismo, na forma desta Lei:

I - o acesso a programas de apoio, financiamentos ou outros benefícios constantes da legislação de fomento ao turismo;

II - a menção de seus empreendimentos ou estabelecimentos empresariais, bem como dos serviços que exploram ou administram, em campanhas promocionais do Ministério do Turismo e da Embratur, para as quais contribuam financeiramente; e

III - a utilização de siglas, palavras, marcas, logomarcas, número de cadastro e selos de qualidade, quando for o caso, em promoção ou divulgação oficial para as quais o Ministério do Turismo e a Embratur contribuam técnica ou financeiramente.

Subseção IX – Dos Deveres

Art. 34. São deveres dos prestadores de serviços turísticos:

I - mencionar e utilizar, em qualquer forma de divulgação e promoção, o número de cadastro, os símbolos, expressões e demais formas de identificação determinadas pelo Ministério do Turismo;

II - apresentar, na forma e no prazo estabelecido pelo Ministério do Turismo, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem como ao perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços por eles oferecidos;

III - manter, em suas instalações, livro de reclamações e, em local visível, cópia do certificado de cadastro; e

IV - manter, no exercício de suas atividades, estrita obediência aos direitos do consumidor e à legislação ambiental.

Seção II – Da Fiscalização

Art. 35. O Ministério do Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento desta Lei por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não, inclusive as que adotem, por extenso ou de forma abreviada, expressões ou termos que possam induzir em erro quanto ao real objeto de suas atividades.

Seção III – Das Infrações e das Penalidades

Subseção I – Das Penalidades

Art. 36. A não-observância do disposto nesta Lei sujeitará os prestadores de serviços turísticos, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - cancelamento da classificação;

IV - interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento; e

V - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos II a V do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A penalidade de multa será em montante não inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e não superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 4º Regulamento disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas.

§ 5º A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

§ 6º A penalidade de cancelamento da classificação ensejará a retirada do nome do prestador de serviços turísticos da página eletrônica do Ministério do Turismo, na qual consta o rol daqueles que foram contemplados com a chancela oficial de que trata o parágrafo único do art. 25 desta Lei.

§ 7º A penalidade de cancelamento de cadastro implicará a paralisação dos serviços e a apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

§ 8º As penalidades referidas nos incisos III a V do caput deste artigo acarretarão a perda, no todo, ou em parte, dos benefícios, recursos ou incentivos que estejam sendo concedidos ao prestador de serviços turísticos.

Art. 37. Serão observados os seguintes fatores na aplicação de penalidades:

I - natureza das infrações;

II - menor ou maior gravidade da infração, considerados os prejuízos dela decorrentes para os usuários e para o turismo nacional; e

III - circunstâncias atenuantes ou agravantes, inclusive os antecedentes do infrator.

§ 1º Constituirão circunstâncias atenuantes a colaboração com a fiscalização e a prestação no ressarcimento dos prejuízos ou reparação dos erros.

§ 2º Constituirão circunstâncias agravantes a reiterada prática de infrações, a sonegação de informações e documentos e os obstáculos impostos à fiscalização.

§ 3º O Ministério do Turismo manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas.

Art. 38. A multa a ser cominada será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor, bem como com a imagem do turismo nacional, devendo sua aplicação ser precedida do devido procedimento administrativo, e ser levados em conta os seguintes fatores:

I - maior ou menor gravidade da infração; e

II - circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 1º As multas a que se refere esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Tesouro Nacional.

§ 2º Os débitos decorrentes do não-pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, de multas aplicadas pelo Ministério do Turismo serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa da União.

Art. 39. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão de aplicar a penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos, com composição tripartite formada por 1 (um) representante dos empregadores, 1 (um) representante dos empregados, ambos escolhidos entre as associações de classe componentes do Conselho Nacional de Turismo, e 1 (um) representante do Ministério do Turismo.

§ 2º Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o § 1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 40. Cumprida a penalidade e cessados os motivos de sua aplicação, os prestadores de serviços turísticos poderão requerer reabilitação.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 180 (cento e oitenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência;

II - decorridos 2 (dois) anos sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da classificação; e

III - decorridos 5 (cinco) anos, sem a ocorrência de novas infrações, nos casos de interdição de local, atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento ou cancelamento de cadastro.

Subseção II – Das Infrações

Art. 41. Prestar serviços de turismo sem o devido cadastro no Ministério do Turismo ou não atualizar cadastro com prazo de validade vencido:

Pena - multa e interdição do local e atividade, instalação, estabelecimento empresarial, empreendimento ou equipamento.

Parágrafo único. A penalidade de interdição será mantida até a completa regularização da situação, ensejando a reincidência de tal ocorrência aplicação de penalidade mais grave.

Art. 42. Não fornecer os dados e informações previstos no art. 26 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Art. 43. Não cumprir com os deveres insertos no art. 34 desta Lei:

Pena - advertência por escrito.

Parágrafo único. No caso de não-observância dos deveres insertos no inciso IV do caput do art. 34 desta Lei, caberá aplicação de multa, conforme dispuser Regulamento.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Ministério do Turismo poderá delegar competência para o exercício de atividades e atribuições específicas estabelecidas nesta Lei a órgãos e entidades da administração pública, inclusive de demais esferas federativas, em especial das funções relativas ao cadastramento, classificação e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos, assim como a aplicação de penalidades e arrecadação de receitas.

Art. 45. Os prestadores de serviços turísticos cadastrados na data da publicação desta Lei deverão adaptar-se ao disposto nesta Lei quando expirado o prazo de validade do certificado de cadastro.

Art. 46. (VETADO)

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao seu art. 46, o disposto no inciso I do caput do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 49. Ficam revogados:

I - a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977;

II - o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986; e

III - os incisos VIII e X do caput e os §§ 2º e 3º do art. 3º, o inciso VIII do caput do art. 6º e o art. 8º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Celso Luiz Nunes Amorim

Guido Mantega

Alfredo Nascimento

Miguel Jorge

Paulo Bernardo Silva

Carlos Minc

Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2008

ANEXO 2
LEI Nº 12.845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.845, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.
(publicada no DOE nº 224, de 27 de novembro de 2007)

Institui a Política Estadual de
Fomento ao Turismo Rural no
Estado do Rio Grande do Sul.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento e ao fomento do turismo rural, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural do Estado propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização do segmento rural.

Art. 2º - Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade campesina.

Art. 3º - A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – valorização da atividade rural, das belezas naturais do Estado, em harmonia com o meio ambiente;

II - combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregação de renda para garantir a permanência da população no meio rural;

III - diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV - preservação das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservação da arquitetura e das edificações da propriedade;

V - preservação das raízes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

VI - atendimento familiar;

VII - prática do associativismo e da cooperação;

VIII - diversificação econômica para os agricultores familiares e suas organizações, respeitando as relações de gênero, geração, raça e etnia;

IX - comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos; e

X - manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relação às demais atividades típicas da agricultura familiar.

<http://www.al.rs.gov.br/legis> 1

Art. 4º - A Política Estadual de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I - criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

II - agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III - integrar o campo e a cidade estimulando a troca de valores culturais;

IV - promover o conhecimento e a compreensão sobre o meio ambiente focado em sua preservação e no seu uso racional;

V - preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;

VI - fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis econômica e ambientalmente; e

VII - integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato.

Art. 5º - As ações decorrentes da Política Estadual instituída por esta Lei serão executadas através dos seguintes instrumentos:

I - Plano Estadual: conjunto de elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo rural;

II - Sistema Estadual: conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram de modo articulado e cooperativo a formulação, a execução e a atualização da Política Estadual; e

III - Fundo Estadual: instrumento institucional de caráter financeiro, a ser criado por lei específica, destinado a reunir e a canalizar recursos para a execução dos programas da Política Estadual de Turismo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 26 de novembro de 2007.

<http://www.al.rs.gov.br/legis> 2

ANEXO 3
LEI Nº 12.097, DE 21 DE MAIO DE 2004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.097, DE 21 DE MAIO DE 2004.

(publicada no DOE nº 097, de 24 de maio de 2004)

Dispõe sobre a política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve estabelecer regras, instrumentos de gestão e recursos, a serem definidos com os diversos setores sociais, econômicos e governamentais, para garantir a preservação da biodiversidade, traçando limites, organizando e dirigindo ações logísticas.

Art. 2º - A implementação da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve definir diretrizes e normas em função de:

I - a compatibilização das atividades de ecoturismo e do turismo sustentável, com a preservação da biodiversidade, como:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, evitando seu esgotamento;
- b) redução de resíduos gerados, bem como seu tratamento e sua destinação final;
- c) manutenção da diversidade natural e cultural;
- d) capacidade de carga, que se traduz pelo nível que um sítio pode suportar, sem provocar degradação do ecossistema, com estudos voltados para a circulação de pessoas na área e sistemas de rodízio de trilhas.

II - a parceria entre os segmentos sociais, como:

- a) iniciativa privada, compreendendo os serviços turísticos em geral e o comércio;
- b) comunidade, compreendendo população local e flutuante;
- c) poder público;
- d) organizações não-governamentais nacionais e internacionais (ONGs).

III - a conscientização, a capacitação e o estímulo à população local para a atividade de ecoturismo e do turismo sustentável.

Art. 3º - A política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável deve contemplar a preservação das características da paisagem, prevenindo a poluição sonora, visual e atmosférica na localidade.

Art. 4º - A gestão da política de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável observará as seguintes etapas:

I - prevenção da degradação do ecossistema:

<http://www.al.rs.gov.br/legis> 1

a) ambientais: extensão da área e do espaço utilizável, fragilidade do ambiente, sensibilidade de espécies animais em relação à presença humana e recursos da biodiversidade;

b) sociais: desenvolvimento da visitação e preservação das tradições locais;

c) administrativos: implantação de trilhas ou caminhos em sistema de rodízio e de administração dos visitantes, controle sobre o uso inadequado dos recursos ou serviços.

II - preservação da biodiversidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de maio de 2004.

FIM DO DOCUMENTO

<http://www.al.rs.gov.br/legis> 2

ANEXO 4

DECRETO Nº 40.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

**Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul****Sistema LEGIS - Texto da Norma****DEC: 40.980****DECRETO Nº 40.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.****Institui o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil/RS - PRODETUR SUL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando a importância econômica que o turismo representa no contexto mundial e nacional, posicionando-se como a primeira atividade em volume de recursos movimentados;

considerando que o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil - PRODETUR SUL, em âmbito nacional, oportuniza apoio técnico e financeiro ao desenvolvimento de um programa regional de turismo dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul;

considerando que o PRODETUR SUL desses quatro Estados, em conjunto, foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos do Governo Federal;

considerando que o PRODETUR SUL/RS está previsto no Plano Plurianual 2000-2003 do Governo do Estado;

considerando a necessidade que o Estado do Rio Grande do Sul tem de inserir-se no contexto regional, com vista ao desenvolvimento de estratégias turísticas integradas entre os Estados constituintes do CODESUL;

considerando o estabelecimento de um sistema de pólos turísticos pela regionalização estadual e o estabelecimento de uma rede hierarquizada de pólos, centros e unidades articuladas;

considerando a definição de diretrizes e políticas para fixação de pólos turísticos e de implantação de atividades econômicas, comerciais, industriais, sócio-culturais e de serviços de infra-estrutura, bem como as atividades básicas e de suporte ao turismo estadual planejado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Sul do Brasil/RS - PRODETUR SUL/RS junto à Secretaria do Turismo.

Art. 2º - O PRODETUR SUL/RS visa à geração de emprego e renda regionais, mediante o desenvolvimento sustentável do turismo nas áreas selecionadas integrantes dos corredores estabelecidos na Estratégia Política de Desenvolvimento do Turismo na Região Sul, de forma a torná-las um destino turístico consolidado.

Art. 3º - O PRODETUR SUL/RS tem por objetivos:

I - favorecer a sustentabilidade integral das ações empreendidas;

II - promover a acessibilidade às áreas objeto de desenvolvimento turístico;

III - favorecer a integração, a convivência e a melhoria da qualidade de vida da população residente na região abrangida pelas ações;

IV - preservar o patrimônio natural e respeitar a capacidade de suporte dos ecossistemas;

V - favorecer a recuperação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico e a reabilitação dos espaços urbanos estratégicos;

VI - propiciar a gestão sustentável dos setores ambientais chaves: água, energia e resíduos líquidos e sólidos;

VII - capacitar a gestão turística nos locais beneficiados;

VIII - integrar a comunidade local no processo de desenvolvimento turístico.

Art. 4º - O PRODETUR SUL/RS fica constituído por.

I - um Conselho Gestor;

II - um Conselho Consultivo;

III - uma Unidade Executora Estadual.

Art. 5º - O Conselho Gestor do PRODETUR SUL/RS será integrado pelo Secretário de Estado do Turismo, que o presidirá, e por representantes titular e suplente de cada um dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - Secretaria da Coordenação e Planejamento;

II - Secretaria da Cultura;

III - Secretaria da Fazenda;

IV - Secretaria do Meio Ambiente;

V - Secretaria dos Transportes;

VI - Secretaria de Obras Públicas e Saneamento.

Art. 6º - Ao Conselho Gestor do PRODETUR SUL/RS compete:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Programa;

II - estabelecer relações com o Comitê Gestor Federal;

III - estabelecer as diretrizes e estratégias de ação política e institucional com vista ao cumprimento dos objetivos e metas do Programa e ao uso adequado dos recursos;

IV - promover ações de natureza política no âmbito estadual para a viabilização do Programa;

V - mobilizar as entidades estaduais que deverão atuar como órgãos executores identificados como prioritários para o alcance dos objetivos do Programa, em integração precípua com a Junta Financeira do Estado;

VI - constituir uma Unidade Executora Estadual - UEE - com o papel de Secretaria Executiva;

VII - designar o Secretário Executivo da UEE, bem como determinar o seu afastamento;

VIII - aprovar a respectiva proposta de Programação Anual de Atividades oriunda da UEE;

IX - apreciar os relatórios de execução do Programa, estabelecendo as providências necessárias ao adequado desempenho;

X - efetuar a supervisão das atividades necessárias à adequada execução do Programa.

Art. 7º - O Conselho Consultivo do PRODETUR SUL/RS, coordenado pelo Secretário de Estado do Turismo, será composto, mediante convite do Conselho Gestor, por entidades representativas da sociedade civil ligadas ao turismo e de reconhecida identificação na comunidade estadual e Municípios das regiões contempladas com o Programa.

Art. 8º - Ao Conselho Consultivo do PRODETUR SUL/RS compete subsidiar o Conselho Gestor do Programa, sempre que este considerar necessário, no que se refere à orientação estratégica da sua ação.

Art. 9º - A Unidade Executora Estadual do PRODETUR SUL/RS ficará sob a responsabilidade da Secretaria do Turismo.

§ 1º - Na fase de preparação do projeto, que compreende a identificação, orientação, análise, negociação, até a assinatura do contrato de financiamento do Programa, a UEE será coordenada pela Secretaria da Coordenação e Planejamento, órgão da Administração Estadual responsável pela intermediação das atividades de cooperação financeira, assim entendida como toda a atividade de captação de recursos nacionais e internacionais para projetos de desenvolvimento.

§ 2º - Para o cumprimento do exposto no parágrafo anterior, a Secretaria da Coordenação e Planejamento, em comum acordo com a Secretaria do Turismo, contará com a estrutura constituída pelo Conselho Gestor para a implementação do PRODETUR SUL/RS.

Art.10 - À Unidade Executora Estadual - UEE compete:

I - elaborar o Plano de Atividades e a proposta orçamentária anual, bem como propor a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários e submetê-los ao Conselho Gestor do PRODETUR SUL/RS;

II - acompanhar e efetuar supervisão técnica, física e financeira relativa à preparação e à execução dos projetos pelas entidades envolvidas;

III - elaborar relatórios periódicos sobre a execução física e financeira dos trabalhos sob sua supervisão, bem como outros informes relativos às suas ações e às suas eventuais demandas de apoio técnico, tanto para informar o Conselho Gestor do PRODETUR SUL/RS, quanto para prestar contas ao agente financiador do uso dos recursos destinados ao Programa;

IV - representar o Governo do Estado nas reuniões convocadas para a discussão dos aspectos técnico-operacionais do Programa, bem como para discutir estratégias conjuntas com os demais Estados integrantes do CODESUL;

V - promover a capacitação municipal para execução de ações em direção ao desenvolvimento sustentável do turismo, inclusive com a aceitação e participação da população local;

VI - executar e autorizar aquisições dentro dos limites legais.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o DECRETO N° 35.956, de 4 de maio de 1995.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 15 de agosto de 2001.

ERRATA

1) Nas Referências Bibliográficas ficaram faltando os seguintes autores:

BENEVIDES, Irleno Porto. “Para uma agenda de discussão do turismo como fator de desenvolvimento local” in: RODRIGUES, Adyr Ballestrari (org.), **Turismo e Desenvolvimento Local**. São Paulo: Hucitec, 1996.

KAZUO, Nakano. O plano diretor e as zonas rurais. In: SANTORO, Paula (org.); PINHEIRO, Edie (org.) **O município e as áreas rurais**. São Paulo, Instituto Pólis, 2004. (Cadernos Pólis, 8)

RUSCHMANN, Doris Van de M. O Turismo Rural e o Desenvolvimento Sustentável. In: ALMEIDA, J. A.; RIEDL, M.; FROEHLICH, J. M. (orgs.). **Turismo Rural e Desenvolvimento Sustentável**. Campinas, SP: Papirus, 2001.

2) No corpo do trabalho onde se lê BARQUEIRO, leia-se BARQUERO.